



Santos Costa Maiara dos Santos Sousa Dailma Carvalho Gomes Antonia Coelho Lima Silva Edina Ribeiro Marinho Francisca de Assis Pessoa e Silva Maria José Carvalho da Silva Marcos Emmanuel Coelho Moraes Domingo Diniz de Carvalho Cirleane de Jesus Silva Adrielle Barros Diniz Alana Pereira Ramos Sousa Lea Maria Barros dos Santos Ritamara Carvalho dos Santos Tanamara Carvalho dos Santos Joelson Alves Diniz Ribeiro Valquiria Diniz Nascimento Marcio Alex de Sousa Nascimento Denise Mendes Araujo Patricia Soares da Silva Rosalva de Oliveira Pereira Rayane dos Santos Rodrigues Lucas Cacry Milhomem Krikati Lucimar Lima de Abreu Maria Silva Márcia Oliveira Coelho Ana Alice Gomes Diniz Carneiro Gilvane Gomes de Sousa Jaine Oliveira de Matos Edson Coelho dos Santos Valmir Gama dos Santos Rosa Soares Krikati Ribamar Cunha Gavião Artur Miranda da Silva Sousa Luis Carlos O. Pinheiro Maria de Jesus Oliveira de Sousa

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$lgeAL7CcbV

ANALISE

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Tomada de Preço - Nº 011/2023 - CPL.

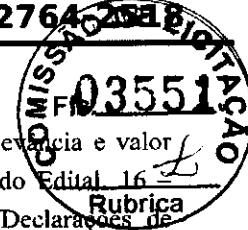
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO (TP) Nº 011/2023 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO/MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 – MIC LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N °: 40.852.366/0001-03; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 2 – W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 31.392.008/0001-74; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 3 – CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 32.241.345/0001-23; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 4 – JR CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 19.117.372/0001-20; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante. SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 5 – PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 29.786.317/0001-87; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 6 – JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 08.863.831/0001-07; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes





ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 7 – PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 31.457.905/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 8 – CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA; CNPJ N º: 07.424.217/0001-78; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 9 – DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 21.398.119/0001-34; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 10 – DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N º: 24.292.364/0001-50; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 11 – SD CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 48.225.807/0001-59; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 12 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME; CNPJ N º: 06.325.699/0001-46; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 13 – B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 09.534.152/0001-49; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 14 – IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 46.482.013/0001-45; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 15 – S C CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 10.676.296/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao





objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital 16 - CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N.º: 18.166.662/0001-00; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 17 - CONSTRUTORA ALIANCA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ N.º: 05.151.264/0001-60; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 18 - ALDER DE A. SOARES LTDA; CNPJ N.º: 15.133.172/0001-00; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 19 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N.º: 08.866.317/0001-17; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 30 de outubro de 2023, Sítio Novo - MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete

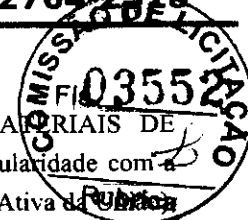
Código identificador: xsglwtk7hnf20231107161135

RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - Tomada de Preços - Nº 011/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecilia Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 20 de Outubro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar





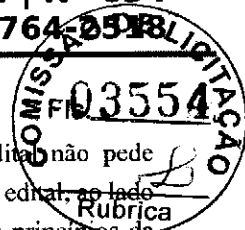
PROVISORIAMENTE HABILITADA pelos motivos a seguir acostados a empresa: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União com prazo expirado, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada no prazo estabelecido em lei. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa não apresentou documentação de habilitação em seu envelope, ao abrir este a Comissão bem como os presentes, se depararam com documentos de proposta endereçados a município e processo diverso, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “1” do Edital, assim estando esta inabilitada, conforme item 8.6. “Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.”; J R CONSTRUÇÕES EPP, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, a documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea “j” seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está desatualizado em relação a última alteração do contrato social, nesta ainda consta a sócia que se retirou da sociedade, a própria certidão em seu corpo traz “esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”, assim sendo esta inválida o que leva a inabilitação da empresa: ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBERO BARROS LTDA, na documentação da empresa constam todas as declarações assinadas por pessoa não credenciada, bem como este não faz parte do corpo de sócios da empresa, sendo um terceiro diversa, assim a documentação encontra-se incompleta, estando inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “1” do Edital; PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ambas com prazo vencido, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal atualizadas, e ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “1” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea “j” seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está com prazo vencido, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “1” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea “j” seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está com prazo vencido, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “1” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “1” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; S C CONSTRUÇÕES





LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo vencido, o que consta do item 8.3.1., alínea “b” - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; S D CONSTRUÇÕES LTDA, todas as declarações inseridas na documentação da empresa estão apócrifas, bem como o representante ou mesmo sócio da empresa não se fizeram representar na abertura dos envelopes na ocasião que poderia ter sido suprido tal omissão, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “l” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com prazo vencido, bem como não apresentou prova de sua inscrição no cadastro municipal de contribuintes o que supriria, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes Estadual atualizada, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, em sede de diligências realizadas por esta Comissão (documentos anexos aos autos), foram identificadas irregularidades na planilha referente a CAT com registro de atestado nº 875434/2022 que trata de um atestado parcial de obra em andamento, sendo a construção de uma escola de 12 salas no município de Josélandia/MA, Contrato nº 001.0202.2022.13.001, bem como ao respectivo termo de aditivo de prazo. Ocorre que em consulta ao site do SIMEC - Transparência Pública - Obras FNDE, encontrado em <https://simcc.mcc.gov.br/painelObras/> onde conta que a obra tem 17,48% (dezessete vírgula quarenta e oito por cento) concluída, e a planilha de quantitativos apresentada pela empresa encontra-se como se esta tivesse feito 100% (cem por cento) da obra, tendo sido efetivada, segundo a CAT até mesmo os serviços finais de limpeza da obra, o que fica claro após a pesquisa que não é verídico, como se vê por todos os arquivos salvos na plataforma e anexos a este processo administrativo, assim, a documentação apresentada pela empresa é irregular e não pode ser levada em consideração neste procedimento; ALDER DE A. SOARES LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, bem como o que consta do item 8.3.1., alínea “b” - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a documentação atualizada, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital. As licitantes sejam: W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA, MIC LOCAÇÃO LTDA, CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, e DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declaradas HABILITADAS no presente feito. Importa ressaltar quanto aos apontamentos feitos em relação a porte das empresas que estes estão embasados por Certidão Simplificada emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais dos Estados apresentados em banca, que se tratam de trata-se de documento público legítimo, verdadeiro, não cabendo a esta Comissão discutir veracidade de tais documentos devidamente registrados e emitidos pela Junta Comercial de cada Estado. Ainda, quanto as alegações quanto a apresentação de balanço patrimonial em formato ECD/SPED, esta Comissão conforme o art. 41, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos: “A Administração não



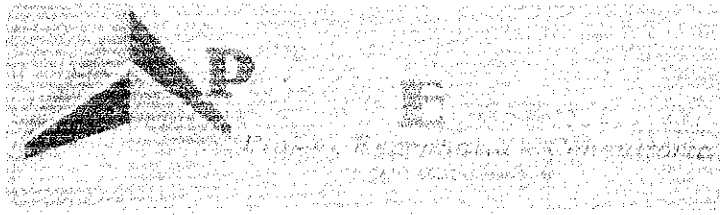


pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”, assim o Edital não pede apresentação de balanço patrimonial em formato ECD/SPED, devendo com a estrita observância do conteúdo do edital, ao lado do parecer emitido pelo Setor De Engenharia e seus fundamentos, as diligências efetuadas, à vinculação aos princípios da administração pública sendo a isonomia, a publicidade, e a vinculação ao edital e do entendimento doutrinário, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, serem desconsiderados tais apontamentos. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detém os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de Habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 01 de Novembro de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete

Código identificador: 6hxejfmbut520231107161111







PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

REF; ENTREGA DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIAO.CONFORME RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011\2023,-CPL

SITIO NOVO 09 DE NOVEMBRO DE 2023


[06.325.689/0001-46]
POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA
AV. SÃO SEBASTIÃO, 49 LETRA - A VILA NOVA
CEP: 65.912-100 MA
IMPERATRIZ

Recebido em:
09/11/2023




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.325.699/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

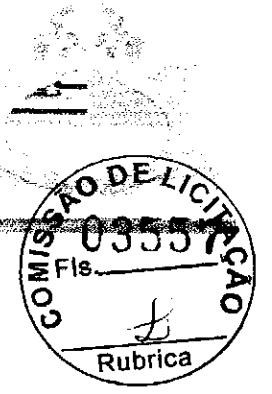
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:42:57 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **DDCF.5531.6F26.6395**

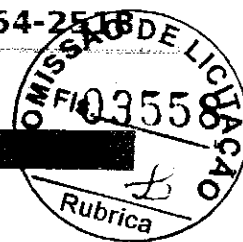
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Índice

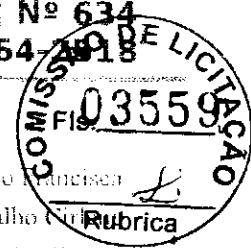
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
ATA.....	2
Processo Administrativo Municipal nº 001/2023 Município de São João dos Patos - MA.....	2
ANÁLISE.....	3
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO E ELIGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CN.....	3
RESULTADO.....	5
PROCESSO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO E ELIGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CN.....	5



**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.****ATA****Ata da I Conferência Municipal de Cultura do Município de Sítio Novo - MA**

Ata da I Conferência Municipal de Cultura do município de Sítio Novo - MA. Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2023, realizou-se no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, neste município de Sítio Novo - MA, a I Conferência Municipal de Cultura com o tema: "DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA", objetivando a eleição dos delegados municipais que irão representar o município de Sítio Novo - MA na IV Conferência Estadual de Cultura, bem como, a aprovação do Regimento Interno da referida Conferência, dando início as obras conforme programação. Formou-se a mesa de trabalhos com a presença do Sr. Vice Prefeito Domingos Diniz, a Secretária de Cultura Fernanda Diniz, a Presidente da Câmara Sr. Eraldo Lopes dos Santos, o palestrante convidado Sr. Cláudio Macedo Nascimento, em seguida, com a fala da secretária que deu boas vindas a todos os presentes e falou da importância de poder estar realizando este evento que é um marco histórico para execução das ações e projetos culturais do município, pois a cultura voltou e voltou com força. Em seguida, foi entoado o hino da cultura popular maranhense, posteriormente seguiu-se com a fala das autoridades, onde o vice prefeito Domingos Diniz deu boas vindas a todos os presentes e convidados dizendo de sua alegria em realizar um evento de tão grande valia para o município de Sítio Novo, desejou sucesso na realização da Conferência, declarando aberto os trabalhos da mesma. Com palavra o vereador Max Barbosa, falou da importância que um evento deste tem para o município, pois em suas visitas pelo interior do município tem encontrado muitas relíquias que podem ser tombadas como patrimônio material do município, preservando assim artefatos históricos que fazem parte da memória cultural do município; em seguida, a subsecretária Traimam de Queiroz Mota, falou de sua emoção em poder estar participando do evento, lembrando das obras e ações de dois ilustres fazedores de cultura do município, Sr. José Raimundo Amorim, professor, escritor, historiador e um dos grandes incentivadores da cultura no seguimento do livro, leitura e literatura do município, bem como, do Sr. Arnaldo Monteiro, escritor importante no cenário da literatura maranhense e que muito contribuiu para a cultura sítionovense, a subsecretária ainda fez a leitura do poema "Riacho Barriguda", de autoria do poeta em homenagem a sua querida terra natal Sítio Novo. Dando seguimento na programação foi passada a palavra ao palestrante Sr. Cláudio Macedo Nascimento, que explanou suas experiências como amante da cultura e da arte, em suas funções de produtor cultural, membro do Conselho Municipal e Estadual de Cultura, dando ênfase ao tema da Conferência, "DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA", pois poder público e sociedade civil devem andar lado a lado, objetivando o avanço das ações e projetos para o município, bem como, da necessidade de apoio das esferas administrativas, como o legislativo e o executivo que são fundamentais para as políticas públicas de fomento ao setor cultural, como Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. Em seguida foi feita a leitura do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Sítio Novo, onde o mesmo foi colocado para apreciação e posterior votação por todos os participantes, que de imediato votaram pela aprovação, sem nenhuma restrição. Formou-se os grupos de trabalho para construção de propostas de deliberação para os respectivos eixos, cada grupo apresentando propostas para Município, Estado e União, que foram votadas e deliberadas para cada ente federado. Em seguida, após apresentação foram eleitos os delegados para representar o município na IV Conferência Estadual de Cultura: Sr. Lourenço Borges Milhomem, brasileiro, portador do CPF: 343542533-9 e RG: 000059475697-0, residente e domiciliado na aldeia Jerusalém, neste município de Sítio Novo, MA, e o Sr. Valmir Gama dos Santos, brasileiro, portador do CPF: 011869173-05 e RG: 013709232600-9, residente e domiciliado a rua Leonino Nascimento, neste município de Sítio Novo, MA, e o Sr. Fernando Diniz da Silva, representando o poder público. A secretária de cultura declara encerrada a Conferência. Eu, Fernanda Diniz da Silva, que secretariei a referida Conferência, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e todos os presentes e em seguida registrada em cartório. Fernanda Diniz da Silva Traimam de Queiroz Mota Maria José de Barros Silva Iraní Gonçalves Diniz Sandra Aguiar Maracupe Claudio Macedo Nascimento Eraldo Lopes dos Santos Enrique Lobato Marcielis Poroh Krikati Lorena Jyne Milhomem Krikati Lourenço Borges Milhomem Charley Galvão Brito Wellington da Silva Morais João Batista Gama dos Santos José Marques Oliveira da Luz Roberto Mendes dos Santos Axanize Lina Samana Celio José dos





Santos Costa Malta dos Santos Sousa Dailma Carvalho Gomes Antonia Coelho Lima Silva Edina Ribeiro Marinho Francisco de Assis Pessoa e Silva Maria José Carvalho da Silva Marcos Emmanuel Coelho Moraes Domingo Diniz de Carvalho Cunha de Jesus Silva Adrielle Barros Diniz Alana Pereira Ramos Sousa Leni Maria Barros dos Santos Ritamara Carvalho dos Santos Tamara Carvalho dos Santos Joelson Alves Diniz Ribeiro Valquiria Diniz Nascimento Marcelo Alex de Sousa Nascimento Denise Mendes Araujo Patricia Soares da Silva Rosalva de Oliveira Pereira Rayane dos Santos Rodrigues Lucas Caery Milhomem Kikati Lucimar Lima de Abreu Maria Silva Márcia Oliveira Coelho Ana Alice Gomes Diniz Carneiro Gilvane Gomes de Sousa Jaíne Oliveira de Matos Edson Coelho dos Santos Valmir Gama dos Santos Rosa Soares Krikati Ribamar Cunha Cavião Artur Miranda da Silva Sousa Lang Carlos O. Pinheiro Maria de Jesus Oliveira de Sousa

Publicado por: Raíza Eli Rodrigues Bastos Filho

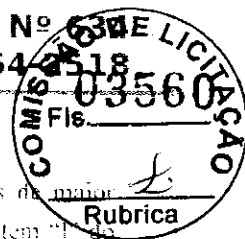
Assistente: L. G. Almeida

Código Identificador: S1gptM7C6bV

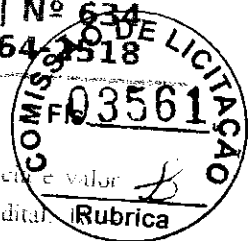
ANÁLISE

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Tomada de Preço - Nº 011/2023 - CPL.

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO (TP) Nº 01/2023 OBJETO: IMPLANTACÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) MILHÓRIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 - MIC LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N.º: 40.852.356/0001-03; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 2 - W D GONCALVES CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N.º: 31.392.008/0001-74; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 3 - CONTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ N.º: 32.241.345/0001-23; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 4 - JR CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N.º: 19.117.372/0001-29; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 5 - PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N.º: 29.786.317/0001-87; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 6 - JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N.º: 08.863.831/0001-07; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes



ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93). NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 7 - PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 31.457.905/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93). NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 8 - CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA; CNPJ N º: 07.424.217/0001-78; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93). NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 9 - DOMNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 21.398.119/0001-34; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 10 - DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N º: 24.292.264/0001-50; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 11 - SD CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 48.225.807/0001-59; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 12 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME; CNPJ N º: 06.325.699/0001-46; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 13 - B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 09.534.152/0001-49; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93). NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 14 - IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 46.482.013/0001-45; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93). NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. 15 - S C CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 10.676.296/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao



objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ N.º: 18.156.662/0001-00; Atestados Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

17 - CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA: CNPJ N.º: 05.151.264/0001-60; Atestados Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

18 - ALDER DE A. SOARES LTDA: CNPJ N.º: 15.133.172/0001-00; Atestados Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

19 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA: CNPJ N.º: 08.866.317/0001-17; Atestados Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

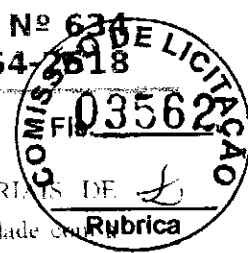
30 de outubro de 2023. Sítio Novo - MA - Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil CREA/RNPNº 191948843-0

Publicado por: Patricia Rodrigues Batista Filho
Assessoria de Gabinete
Código de Autenticação: 8077inf0023110761175

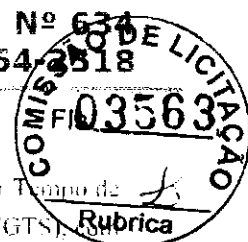
RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - Tomada de Preços - Nº 011/2023 - CPL.

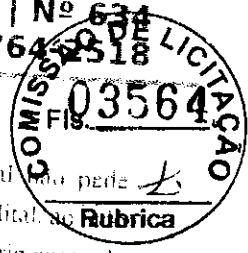
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Ama Cecília Diniz Silva Francolino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL, e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 20 de Outubro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registrou-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue: Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar



PROVISORIAMENTE HABILITADA pelos motivos a seguir acostados a empresa: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade em Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo expirado, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 e c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada no prazo estabelecido em lei. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPI resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa não apresentou documentação de habilitação em seu envelope, ao abrir este a Comissão bem como os presentes, se depararam com documentos de proposta endereçados a município e processo diverso, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, assim estando esta inabilitada, conforme item 8.6. "Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital."; J R CONSTRUÇÕES EPP, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, o que não levava a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 e c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, a documentação da empresa consta com o item 8.3.1., alínea "j" seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA está desatualizado em relação a última alteração do contrato social, nesta ainda consta a sócia que se retirou da sociedade, a própria certidão em seu corpo traz "esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidas", assim sendo esta inválida o que leva a inabilitação da empresa; ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, na documentação da empresa constam todas as declarações assinadas por pessoa não credenciada, bem como este não faz parte do corpo de sócios da empresa, sendo um terceiro diversa, assim a documentação encontra-se incompleta, estando inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUCORA TRIANGULAR LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital; PAFANAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ambas com prazo vencido, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 e c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal atualizadas, e ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1., alínea "j" seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA está com prazo vencido, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1., alínea "j" seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA está com prazo vencido, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; S C CONSTRUÇÕES



LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo vencido, o que consta do item 8.3.1., alínea "b" - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 e/ou 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "f" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; S D CONSTRUÇÕES LTDA, todas as declarações inseridas na documentação da empresa estão apócrifas, bem como o representante ou mesmo sócio da empresa não se fizeram representar na abertura dos envelopes na ocasião que poderia ter sido suprido tal omissão, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; TIOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "r" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com prazo vencido, bem como não apresentou prova de sua inscrição no cadastro municipal de contribuintes o que supriria, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 e/ou 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova de cadastro de contribuintes Estadual atualizada, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263 TCU), conforme item 8.3.1., alínea "p" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, em sede de diligências realizadas por esta Comissão (documentos anexos aos autos), foram identificadas irregularidades na planilha referente a CAT com registro de atestado nº 875434/2022 que trata de um atestado parcial de obra em andamento, sendo a construção de uma escola de 12 salas no município de Josélandia/MA, Contrato nº 001.0202.2022.13.001, bem como ao respectivo termo de aditivo de prazo. Ocorre que em consulta ao site do SIMEC - Transparência Pública - Obras FNDE, encontrado em <https://simec.mec.gov.br/painelObras> onde consta que a obra tem 17,48% (dezessete vírgula quarenta e oito por cento) concluída, e a planilha de quantitativos apresentada pela empresa encontra-se como se esta tivesse feito 100% (cem por cento) da obra, tendo sido efetivada, segundo a CAT até mesmo os serviços finais de limpeza da obra, o que fica claro após a pesquisa que não é verídico, como se vê por todos os arquivos salvos na plataforma e anexos a este processo administrativo, assim, a documentação apresentada pela empresa é irregular e não pode ser levada em consideração neste procedimento; ALFER DE A. SOARES LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, bem como o que consta do item 8.3.1., alínea "b" - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 e/ou 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a documentação atualizada, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital. As licitantes sejam: W D GONSAVES CONSTRUÇÕES LTDA, MIC LOCAÇÃO LTDA, CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS FIEEL e DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declaradas HABILITADAS no presente feito. Importa ressaltar quanto aos apontamentos feitos em relação a parte das empresas que estes estão embasados por Certidão Simplificada emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais dos Estados apresentados em banca, que se tratam de trata-se de documento público legítimo, verdadeiro, não cabendo a esta Comissão discutir veracidade de tais documentos devidamente registrados e emitidos pela Junta Comercial de cada Estado. Ainda, quanto as alegações quanto a apresentação de balanço patrimonial em formato LCD/SPED, esta Comissão conforme o art. 41, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos: "A Administração não



pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Assim o Edital não pode
apresentação de balanço patrimonial em formato ECD (SPED), devendo com a estrita observância do conteúdo do edital, de
do parecer emitido pelo Setor De Engenharia e seus fundamentos, as diligências efetuadas, à vinculação aos princípios da
administração pública sendo a isonomia, a publicidade, e a vinculação ao edital e do entendimento doutrinário, adotando todos
os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, serem desconsiderados tais apontamentos.
Neste ato a CPI abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Bem como, fica aberto
prazo legal para a as licitantes que detêm os direitos da LC nº 123/2006, querendo, analisem os documentos necessários. O
feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sinhonovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por
este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos
de Habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididas os recursos interpostos,
esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi
encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sinho Novo/MA, aos 01 de Novembro de 2023. ANNA
CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCLINO Presidente CPI. LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPI. MARIA
CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPI

Publicado por: Raimundo Rodrigues Barbosa Filho
Ass: Praça de Gabinete
Código Identificador: 6ba9c4f0b0c2023110701111



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons -
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL SITIO NOVO –
MARANHÃO.**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.

OBJETO: O objeto do presente constitui na **Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sitio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022, conforme Anexo II.**

A empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.866.317/0001- 17, com sede na Av. Domingos Sertão, 2219, São José, na cidade de Pastos Bons - MA, CEP 65870-000, endereço eletrônico Rosabarroskonstrutora@hotmail.com, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem, com o devido acato, à presença de V.Sa., com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão desse Ilustre Presidente e Comissão Permanente de Licitações - CPL que **INABILITOU** a recorrente para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no diário oficial na data de 07 de novembro de 2023.

Nesse contexto, o inciso I, alínea "a", do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após a sua manifestação. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- I. o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”**

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro¹ :

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho² afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo. ”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

III. DOS FATOS

A empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.** interessada em participar do certame licitatório em referência, adquiriu o Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023, escolha da proposta mais vantajosa para a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, do tipo menor Preço Global, visando O objeto do presente constitui na **Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sitio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022**, conforme Anexo Iix. Organizando toda sua documentação, bem como elaborando sua proposta de preços para o certame licitacional susogracado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, julgou a subscrevente inabilitada, **conforme na documentação da empresa constam todas as declarações assinadas por pessoa não credenciada, bem como este não faz parte do corpo de sócios da empresa, sendo um terceiro diversa, assim a documentação encontra-se incompleta, estando inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;** sendo declarada inabilitada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, nos deixando “ESTARRECIDOS”, com tamanha aberração, acreditando nós, que um erro formal, e não uma falta de competência da parte que analisa tal quesito, como adiante ficará demonstrado.

Oportunamente apontaremos nesse recurso contra a HABILITAÇÃO da MIC LOCAÇÃO LTDA, onde a mesma não possui atestado operacional, que foi exigido no edital, em conformidade com a lei 8.666/93.

Nessa senda, a Recorrente oportunamente, com a devida vênia, traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a inabilitação da recorrente, devendo a respeitável decisão na qual insurge-se ser reformada.

1.DAS RAZÕES DO NAO ATENDIMENTO DA ASSINATURA DE DECLARAÇÕES POR TERCEIRO NAO CREDENCIADA, NAO FAZENDO PARTE DO CORPO DOS SOCIOS.



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



- **na documentação da empresa constam todas as declarações assinadas por pessoa não credenciada, bem como este não faz parte do corpo de sócios da empresa, sendo um terceiro diversa, assim a documentação encontra-se incompleta, estando inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;**

O ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações de SITIO NOVO - MA equivocou-se ao considerar a empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA** inabilitada no certame em apreço pelo motivo acima exposto já que o referido não é argumento capaz para tanto, haja vista a empresa recorrente não deixou de cumprir as exigências estabelecidas no edital da TOMADA DE PREÇOS n° 011/2023.

No corpo da habilitação possui uma procuração particular emitida pela empresa, onde o sócio autoriza o sr. GUSTAVO TONHÁ ALVES SANTOS, CPF: 803.674.025-72, a responder pela empresa em qualquer situação, vinculados a contratos e licitações, reconhecida firma em cartório, condizente com o código civil vigente, conforme anexo abaixo:



**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
 CNPJ: 08.866.317/0001-17
 Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
 Rosabarroonstrutora@hotmail.com
 (99) 98487-6895/98413-7045



Procuração Particular

OUTORGANTE:

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu representante legal o Senhor JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do Registro Geral nº. 1554901 e CPF nº 738.356.253-49

OUTORGADO:

GUSTAVO TONHÁ ALVES SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 803.674.025-72, RG 11.323.190-30 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Uruçuí, na rua Sol Poente nº15, Bairro Novo Horizonte, Estado Piauí.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador e responsável técnico, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, assinar propostas, contratos, aditivos, declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicium' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Procuração valida até 20 de fevereiro de 2024.

Pastos Bons - MA, 21 de fevereiro de 2022.

Jose Rosinaldo Ribeiro Barros
 JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS
 CPF: 738.356.253-49
 RG: 1554901 SSP PI

PASTOS BONOS - CARTORIO DE LICITAÇÃO
 CNPJ Nº 08.866.317/0001-17 - Maranhão
 Av. Domingos Sertão, 3016, São José, Pastos Bons - MA

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR
 Emitido em: 21/02/2022 às 14:42:38
 Assinado digitalmente por: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS
 CPF: 738.356.253-49

CARTORIO OFICIO
 COMARCA PASTOS BONOS - MA
 IRACY NEYA CAMAPUM
 ESC. RUA 71 - N. 12



v3 0 - DAUT#N: Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 21/02/2022 14:42:38 que o documento (MA-256) eb974da80b83d0ee8bdc0c8e09d1074bf2d7e9d1819cae3257e47bc89e7636 foi validado em 21/02/2022 14:19:12. Para mais informações consulte a documentação blockchain e o site do D (Digital Documents) eCheck (Nº 0x2e115c96ea75e3e40302406a4af16450aa1ae08dbe5108ef8ca43920708306e e pode ser verificado em https://www.dcheck.com.br)



2024.

Vejamos que ela possui valor legal e até uma validade até 20 de fevereiro de



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Nesse ponto, cumpre verificar o disposto no artigo 667 e seus parágrafos do Código Civil:

"Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

§ 1º Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir na execução do mandato, esponderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

§ 2º Havendo poderes de substabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados pelo substabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste ou nas instruções dadas a ele.

§ 3º Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.

§ 4º Sendo omissa a procuração quanto ao substabelecimento, o procurador será responsável se o substabelecido proceder culposamente." (grifado)

Vejamos o que ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, p. 568) sobre o assunto:

"O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado."



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Não obstante, na apreciação de casos semelhantes ao ocorrido, inúmeros julgados guarneceram o direito à RECORRENTE em apresentar a procuração, inclusive, em sede recursal como procedido. São exemplos deles:

“A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo.”(STJ, Primeira Seção. MS 5869. Rel. Ministra LAURITA VAZ. 07/10/2002).

“PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POSTULATORIA. A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no Art. 13 do CPC. Recurso conhecido e provido.” (STJ - REsp n. 50.538/RS, Rel. Min. Costa Leite, Corte Especial, unânime, DJ 19-12-1994).

“(…)às fls. 113, em face da r. sentença de fls. 108/113 que concedeu a segurança, confirmando a liminar sob o fundamento de que a declaração de idoneidade assinada por uma das sócias proprietárias da empresa sem a cópia da procuração pública trata-se de mera irregularidade formal que não pode ensejar a inabilitação na licitação. Portanto, não se pode recorrer ao formalismo excessivo e declarar a impetrante inabilitada apenas pelo fato de a Declaração de Idoneidade ter sido assinada pela sócia-proprietária da empresa, pois a suposta irregularidade foi sanada em sede de recurso administrativo, com a apresentação da comprovação de que a sócia detinha poderes para a assinatura do documento. Da mesma forma, a própria comissão de licitação poderia ter solicitado documentação para apurar a regularidade da assinatura, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, razão pela qual não pode subsistir a inabilitação.” (TJ-PR 8795046 PR 879504-6 (Acórdão), Relator: Guido Döbeli, Data de Julgamento: 31/07/2012, 4ª Câmara Cível).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - IRREGULARIDADE SANADA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INOCORRÊNCIA. 1) A ausência de procuração é mera irregularidade procedimental, podendo ser considerada sanada pelo julgador ante a juntada do instrumento pela parte.” (TJ-MT - AI: 00497290320098110000 49729/2009, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 19/10/2009, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/11/2009)

No nosso caso a procuração está no processo, e tem valor legal. O ato de credenciar é apenas para que a pessoa que se faça presente represente a empresa no ato em questão, por isso apresenta-se uma carta credencial.

Todavia, em análise da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, vê-se que, com o intuito de se privilegiar e otimizar a ampla competitividade no processo licitatório, é possível retificar vícios que podem ser afastados de forma a evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante. Nesse sentido, afasta-se a



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



forma para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, os órgãos de controle apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado. Senão, veja-se:

“A segunda é a constatação de que **parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.** Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, destaco que não houve questionamento quanto à veracidade dos documentos apresentados, apesar de um deles estar datado com a mesma data de sua entrega. Nesse ponto, contudo, seguindo o argumento defendido pela Selog, quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação.” (Acórdão nº 825/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União). Grifou-se.

“16.2. Entende-se que a inabilitação em pauta denota excesso de formalismo, pois a declaração da empresa desclassificada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros [TC 021.688/2006-3, peça 99, p. 11]. A partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E, como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes. 16.3. Caberia, no máximo, promover diligência destinada a esclarecer a questão (§ 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993), indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes (o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida). 16.4. Nessa linha, foi o voto do Ministro Relator Augusto Nardes no Acórdão 7.334/2009-TCU-1ª Câmara: ‘5. De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame. 6. Sendo assim, **aplica-se o princípio do formalismo**



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons, MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999'. 16.5. Pelo exposto, conclui-se pela rejeição das razões de justificativa." (ACÓRDÃO 660/2015 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União). Grifou-se.

Pelo formalismo moderado, tem-se que a interpretação e aplicação das regras do Edital deve sempre ser guiada pelo atingimento das finalidades da licitação. Conforme relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.758/2003-Plenário (Tribunal de Contas da União):

"Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93."

Aqui não se desconsidera o dever dos licitantes de comparecerem à licitação munidos dos documentos exigidos no Edital. Todavia, não se ignora que a Administração pode facultar diligências e esclarecimentos que viabilizem a análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Destaca-se lição de Adílson Abreu Dallari:

"Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.

A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento.¹

¹FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson de Abreu. **Processo administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109.

Anexaremos todas as declarações solicitadas no processo assinada pelo socio administrador para redimir qualquer duvida que possa se estabelecer por essa humilde comissão

Solicitamos, antes de aprofundarmos no mérito da exigência, que sejam observados os princípios que norteiam um procedimento licitatório da Lei 8.666/93, veja: **Princípio da Razoabilidade**: A administração pública deverá obedecer aos critérios de aceitabilidade e de racionalidade, isto é, não poderá praticar atos inconvenientes, inaceitáveis e irracionais, sendo a razoabilidade a decorrência normal da legalidade; **Princípio da Economicidade**: A licitação pública visa o melhor negócio para a administração pública, ou seja, visa obter a proposta mais vantajosa; **Princípio da Proporcionalidade**: Consiste em somente tornar válida a intensidade do ato administrativo, quando observada a proporcionalidade para se alcançar a finalidade, pois medidas desproporcionais aos resultados almejados, passam a ser condutas ilógicas e incongruentes; **Princípio da Motivação**: A Administração pública deve justificar e motivar os seus atos, apresentando os fundamentos jurídicos e fáticos, devendo demonstrar a consonância entre o ato e o efeito; **Princípio da Igualdade**: É um dos mais importantes, pois é ele que proíbe o administrador de incluir no edital cláusulas e condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e além de se apresentar da lei licitatória, está previsto na Constituição Federal em duas ocasiões, no Art. 5º e no inciso XXI, do Art. 37; Por fim, ainda mais importante, o **Princípio da Legalidade: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE FAZER AQUILO QUE NA LEI É PERMITIDO.**

Diante disso provamos que a honrada comissão se equivocou em relação a nossa inabilitação por esse item.

2.AUSENCIA DE ATESTADO OPERACIONAL EMPRESA MIC LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 40.852.366/0001-03.

O ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações de SITIO NOVO - MA equivocou-se ao considerar a empresa **MIC LOCAÇÃO LTDA, habilitada** no certame, logicamente embasada no relatório da engenharia do município, em apreço pelo motivo acima exposto já que o referido é argumento capaz para tanto, haja vista a empresa deixou de cumprir as exigências estabelecidas no edital da TOMADA DE PREÇOS n° 011/2023.

Vejamos como diz no edital, item 8.3.1 letra "I";

I) **Qualificação Técnica-Operacional**: apresentação de Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços **com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta** (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e a Súmula TCU 263), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, bem como as especificidades da obra, contendo, no mínimo as seguintes quantidades referentes ao Projeto Básico:

IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - 2023						
CÓD.	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QTD (1 KIT)	QTD TOTAL (84 KIT'S)	QTD MINIMA 40% EXIGIDA
103323	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m³	33,05	2.776,20	1.110,48
91295	SINAPI	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	84,00	34,00
95470	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL -	UN	1,00	84,00	34,00



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - BA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 10/2016				
--	--	--------------------------------------	--	--	--	--

- 1.1). No mínimo, (01) um Atestado//Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprove que a empresa licitante tenha executado obra de construção com características de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto licitado;
- 1.2) A comprovação das parcelas acima exigidas poderá ser atendida por atestado comprobatório de execução de obra caracterizada em espécie e quantitativo como similar, e que tenha demonstrado complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 1.3) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado - Súmula nº 263/TCU;

O engenheiro civil, Marcos André Oliveira Sousa CREA/RNP N° 191948843-0, assinou um relatório de análise, onde conta que a empresa MIC LOCAÇÃO LTDA, conforme abaixo, possui atestados condizentes:

MIC LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N °: 40.852.366/0001-03; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

Juro que fiquei ABISMADO, com tal análise, visto que solicitei a nobre comissão a documentação de habilitação da mesma, para verificar o que havíamos observado, registrado em ata, na abertura da habitação, onde esteve presentes os representantes da empresa PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MIC LOCAÇÃO LTDA E DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, e foi constatado que não havia nenhum, REPITO, NENHUM ATESTADO OPERACIONAL NESSA EMPRESA, conforme abaixo demonstro as cat apresentadas:



**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



961

Página 1/6

CREA-MA CACEXOM REGISTRO DE ATENDIDO
Rubrica **878741/2023**
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confee, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional **ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS**
Registro: **112835189888A** RNP: **1128351888**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20228577459** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **14/10/2022** Removida em: **24/01/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **AR&S CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO** CPF/CNPJ: **07.367.267/0001-75**
Endereço do contratante: **RUA MINISTRO JONAS** Nº: **00**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SÍTIO NOVO** UF: **MA** CEP: **66925000**
Contrato: **003/2022** Celebrado em: **29/09/2022**
Valor do contrato: **R\$ 168.100,00** Tipo de contratante: **Personas Jurídicas de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO** Nº: **8N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SÍTIO NOVO** UF: **MA** CEP: **66026000**
Coordenadas Geográficas: **-5.879337, -46.702490**
Data de início: **29/09/2022** Conclusão efetiva: **29/11/2022**
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO** CPF/CNPJ: **07.367.267/0001-75**

Atividade Técnica: **16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 14,88 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.9 - DE BLOCOS DE CONCRETO 49 - Execução de obra 577,95 metro quadrado; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO 49 - Execução de obra 80,00 metro cúbico; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO 49 - Execução de obra 28,00 metro;**

Observações
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA EXTERNA (PAVIMENTAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO) SITUADA JUNTO AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 (cinco) expedientes pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **878741/2023**
16/02/2023, 09:18
Y9Ccy

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/96 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cuja(s) atribuição(s) não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publica/>, com a chave: Y9Ccy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Horadesses, Quadra 35, Lote 4 - Caixa, São Luís - MA
Tel.: 55 (98) 2106-4300 Fax: 55 (98) 2106-4300 E-mail: fe.economia@crea.org.br



Impresso em: 30/03/2023 às 21:35



**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroconstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT
Resolução Nº 1923 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA



Página 1/8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Aproveitamento Técnico do profissional **ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS**
Registro: **112639168888A** RNP: **1126391688**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número de ART: **MA20210400000** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrado em: **10/09/2021** Validado em: **14/10/2022**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **ARENS CONSTRUÇÕES EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUMARAES/MA** CPF/CNPJ: **04.696.234/0001-36**
Endereço do contratante: **RUA CANDIDO LIRES** Nº: **00**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **GUMARAES** UF: **MA** CEP: **65266000**
Data de início: **24/05/2021** Data de conclusão: **25/05/2021**
Valor do contrato: **R\$ 494.428,55** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Aglo institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **RUA CANDIDO LIRES** Nº: **00**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **GUMARAES** UF: **MA** CEP: **65266000**
Coordenadas Geográficas: **00, 179**
Data de início: **30/06/2021** Conclusão efetiva: **25/10/2021**
Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUMARAES/MA** CPF/CNPJ: **05.506.334/0001-30**
Atividade Técnica: **18 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 48 - Execução de obra 244,89 metro quadrado; 19 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.2 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO PROTENDIDO 49 - Execução de obra 20,10 metro cúbico;**

Observações:
REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUMARAES/MA.

Informações Complementares:
- O ATESTADO ESTA REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, NÃO SENDO CONTEMPLADA NESTE REGISTRO A ATIVIDADE REFERENTE AO ITEM 10.4 PLANTIO DE GRAMA, POR SE TRATAR DE ATIVIDADE FORA DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL.

CERTIFICAMOS, inclusive, que se encontra vinculado à presente Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Aproveitamento Técnico nº **874515/2022**
31/10/2022, 09:01
ZZDby

A Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT) é que o atestado está vinculado contém prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratante e o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio da declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos constantes neste conteúdo.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticação desta Certidão pode ser verificada em <https://www.crea.ma.gov.br/portal/>, com a chave: ZZDby

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Hoanandás, Caixa 30, Lote 8, Carimã, São Luís/MA
Tel + 95 (99) 2108-4500 Fax + 95 (99) 2108-8300 E-mail: informacoes@creama.org.br

CREA-MA



Impresso em: 31/10/2022, às 09:15



**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Rubrica 858054/2021

Atividade concluída

Página 1/8

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional ACBONREGENES SILVA DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ACBONREGENES SILVA DOS SANTOS
Registro: 11203510001MA RNP: 1120351068
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA02216458903 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 02/04/2021 Baixada em: 15/12/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: ACBS CONSTRUÇÕES ERELI

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CPF/CNPJ: 07.397.267/0001-75
Endereço do contratante: RUA MINISTRO JONAS Nº 00
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÍTIO NOVO UF: MA CEP: 65925000
Contrato: 001/2021 Celebrado em: 09/07/2021
Valor do contrato: R\$ 174.723,18 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: RUA MINISTRO JONAS Nº 00
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÍTIO NOVO UF: MA CEP: 65925000
Coordenadas Geográficas: RR, 179
Data de início: 30/09/2021 Conclusão efetiva: 30/11/2021
Finalidade: Outro
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CPF/CNPJ: 07.397.267/0001-75

Atividade Técnica: 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA 49
- Execução de obra 154,22 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #TOS_1.1.6 - DE MURO 49 - Execução de obra 5,61 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 5,61 metro cúbico;

Observações:
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.001/2012

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 7 (sete) itens, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 858054/2021
06/01/2022, 10:18
z32x7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado em seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.org.br/portal/verificacao>, com a chave /32x7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Ilustrados, Quilômetro 35, Lote 8, Caixa, São Luís/MA

Tel.: +55 (99) 2105-8200 Fax.: +55 (99) 2106-6100 E-mail: faleconcreto@creama.org.br

CREA-MA

Impresso em: 06/01/2022, às 11:05





**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - SA
Rosabarroconstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1825 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
Rubrica 874670/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída



Página 1/12

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional MATHEUS DOS SANTOS SA DE MATOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MATHEUS DOS SANTOS SA DE MATOS
Registro: 11287178418A RNP: 1128717841
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número de ART: MA28220088036 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/03/2022 Baixada em: 17/10/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.812.671/0061-76
Endereço do contratante: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº: 5/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SANTO AMARO UF: MA CEP: 65190000
Contrato: 02.2801.001/2022 Celebrado em: 28/01/2022
Valor do contrato: R\$ 2.112.107,07 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Atividade Institucional: Outros
Endereço de observatório: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº: 5/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SANTO AMARO UF: MA CEP: 65190000
Coordenadas Geográficas: 08, 179
Data de início: 18/02/2022 Conclusão efetiva: 28/01/2023
Finalidade:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.812.671/0001-76

Atividade Técnica: 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 48 - Execução de obra 500,00 metro quadrado; 18 - Execução ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.3 - DE LAJES PRÉ-FABRICADAS 46 - Execução de obra 322,00 metro quadrado;

Observações: SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPAROS QUE OS PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 11 folha(s), expedido pelo contratante de observatório, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes

Certidão de Acervo Técnico nº 874670/2022
28/10/2022, 11:08
ZAA/88

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de documentação entregue no momento de habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.988/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://rosma.atas.com.br/publico/>, com a chave: Z4A88

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Av. Domingos Sertão, 3016 Sala A, Pastos Bons - SA

Tel: + 99 (98) 2106-8300 Fax: + 99 (98) 2106-8308 E-mail: atencao@crea-ma.org.br

CREA-MA

Impresso em: 28/10/2022, às 11:08





JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Vejamos que nenhuma é da empresa MIC LOCAÇÃO LTDA, por tanto, A EMPRESA EM QUESTÃO NAO CUMPRIU O ITEM EDITALICIO, ONDE FOI HABILITADOS UMAS E INABILITADOS OUTRAS, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93

O art. 30 da Lei 8.666/93, com aplicação subsidiária na modalidade pregão, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, cujo objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. E isso pode ser verificado por meio de alguns documentos, sendo que nesta matéria trataremos da capacidade técnico-operacional. Nesse sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado.

A legislação, a doutrina e a jurisprudência já prevêm que é possível a comprovação tanto da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional. No que tange à capacidade técnico-operacional, essa se refere à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente se o caso. Tem-se admitido nos editais, ao contrário do que ocorre com a capacidade técnico-profissional, a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de itens similares dentro das parcelas de relevância e de valor significativo, desde que em quantidades razoáveis, para demonstrar a pertinência e a compatibilidade. Mas o que seria um atestado "pertinente e compatível"? Primeiramente, temos que "pertinente e compatível" não significa "igual", razão pela qual o órgão deverá ter muito bom senso quando da definição das exigências desse tipo de documento.

Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(...)

Portanto, tal entendimento do Presidente da CPL, deve ser observado com **RESERVADO ACAUTELAMENTO**, sobretudo quando versar sobre supostos desatendimentos que vão de contrário ao disposto em lei.

IV. DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está, e a **INABILITAÇÃO** da empresa MIC LOCAÇÃO LTDA, visto descumprir itens editalícios, conforme explanado acima.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



Informa, outrossim, que na hipótese, da não habilitação da empresa recorrente ao processo licitatório, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA), SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para os quais segue cópia da presente peça recursal a fim que sejam adotadas as providencias de investigação e fiscalização pertinentes.

Termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO.

Pastos Bons - MA, 14 de novembro de 2023.

JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349

Assinado de forma digital por
JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:15:39 -03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-117
Sr. JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
RG nº: 1.554.901 SSP – PI
CPF nº 738.356.253-49



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



**DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVERÃO OS TRABALHOS – NÃO
VISTORIA.**

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº **08.866.317/0001-17**, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, DECLARA, que não vistoriamos, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações Técnicas definidas no Projeto Básico, do Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023**, e que assumo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA**.

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO
RIBEIRO

BARROS:73835625349

Assinado de forma digital por
JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:15:55
-03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons -
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

REF.: TOMADA DE PREÇO N° 011/2023

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ N° **08.866.317/0001-17**, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO
RIBEIRO
BARROS:73835625349

Assinado de forma digital por
JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:16:12
-03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 011/2023

A empresa **OSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, CNPJ N° **08.866.317/0001-17**, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor OSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, declara perante a PREFEITURA que o Sr. MARCUS VINICIUS DA SILVA BARROS, CREA n° 1121202357MA, será indicado como responsável técnico pela execução do objeto desta licitação e será mantido nessa condição até o recebimento definitivo do objeto, caso seja vencedora do certame.

Declara, ainda, que, se inevitável, a substituição será feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA.

Dados do profissional:

Nome: MARCUS VINICIUS DA SILVA BARROS

Endereço: AV. DOMINGOS SERTÃO, 2219, BAIRRO SÃO JOSÉ, PASTOS BONS - MA

Telefone: (99) 98413-6689

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO RIBEIRO
RIBEIRO
BARROS:73835625349
Assinado de forma digital por
JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:16:32
-03'00'

OSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

A **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, CNPJ Nº **08.866.317/0001-17**, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS**, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante DECLARA, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023** em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - MA.

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO
RIBEIRO

BARROS:73835625349

Assinado de forma digital por JOSE
ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:16:49 -03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO N° 011/2023

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ N° 08.866.317/0001-17, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO
RIBEIRO
BARROS:73835625349

Assinado de forma digital por
JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:17:05
-03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

REF: TOMADA DE PREÇOS N° 011/2023

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ N° **08.866.317/0001-17**, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta que estamos apresentando para participar da Licitação **TOMADA DE PREÇO**, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação **TOMADA DE PREÇO**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação **TOMADA DE PREÇO** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta que estamos apresentando para participar da Licitação **TOMADA DE PREÇO**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação **TOMADA DE PREÇO**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CPL, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO
RIBEIRO
BARROS:73835625349

Assinado de forma digital por
JOSE ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:17:23
-03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
CNPJ: 08.866.317/0001-17
Av. Domingos Sertão, 3016 SALA A / Pastos Bons - MA
Rosabarroskonstrutora@hotmail.com
(99) 98487-6895/98413-7045



DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17, sediada à AV DOMINGOS SERTÃO 3016, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS - MARANHÃO, CEP 65870-000, por intermédio de seu procurador, o Senhor JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, brasileiro, casado portador da célula de identidade, RG 1.554.901 SSP – PI, CPF: 738.356.253-49, declara, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital, e assim aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Pastos Bons - MA, 17 de setembro de 2023.

JOSE ROSINALDO RIBEIRO
Assinado de forma digital por JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS:73835625349
Dados: 2023.11.14 08:17:40 -03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:

Tomada de Preços nº 011/2023 – CPL
TIPO: Menor Preço Global
REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 050/2023

DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Cel Borges, 220, Centro, na cidade de Passagem Franca/MA, CEP: 65.680-000, inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001-50, por seu representante legal que esta subscreve, devidamente credenciado no processo de licitação nº 011/2023-CPL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como órgão expedidor o Município de Sítio Novo/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV E LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o art. 109 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa Comissão Permanente de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, a qual INABILITOU a RECORRENTE frente ao presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

TEMPESTIVIDADE

É o presente RECURSO ADMINISTRATIVO plenamente tempestivo, uma vez, que, a intimação para a Decisão Administrativa ora atacada se deu em 07/11/2023, realizado através do Diário Oficial do Município. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o prazo final do prazo recursal na esfera administrativa se dará em data de 14/11/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE – EFEITO SUSPENSIVO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ART. 109, § 2º DA LEI Nº 8.666/1993. EFEITO SUSPENSIVO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE. NORMA COGENTE. MS 15315 DF 2010/0092668-6 Ministro HUMBERTO MARTINS.

Antes de ingressarmos nos fatos que subsidiam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, solicita-se o efeito suspensivo, à fim de que, seja dado prosseguimento ao certame antes da apreciação das razões, ora expostas, uma vez que, caso o mesmo não seja concedido, poderá causar dano irreparável à



Administração Pública. Tal afirmativa decorre de que os fatos adiante narrados influenciam na continuidade do certame (reforma da decisão) e encontra amparo legal, em outras palavras, podemos dizer que estão presentes o "fumus boni iuris e o periculum in mora", conforme passamos a aduzir:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Presidenta e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, o respeitável julgamento das razões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o cumprimento pleno de todas as exigências do processo legal de condução de um certame de licitação.

MOTIVAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso é interposto em decorrência de haverem sido infringidos os princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE e PROBIDADE ADMINISTRATIVA, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além de deixar se atender ao princípio do FORMALISMO MODERADO (grifo nosso), se não vejamos:

O princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público

A RECORRENTE apresentara os envelopes contendo documentos de CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA na data e horário estabelecidos.

Tão logo abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação para o referido certame e posterior análise dos documentos a Comissão de Licitação em referência, que inicialmente HABILITOU A RECORRENTE, reconhecendo que esta atendera com todos os requisitos interpostos no edital, apostando ali de taxativa suas conclusões, in verbis:

DECISÃO INICIAL DA COMISSÃO

10 – DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 24.292.364/0001-50; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

Outrora, INABILITOU a RECORRENTE, de forma sumária, sob o argumento de que a mesma apresentara CAT-Certidão de Acervo Técnico que não atenderia a disposição do edital, relatando que a mesma fora trata-se de obra parcial e que a planilha registrada junto a CAT, continha a informação de 100% da conclusão da obra e que depois de proferida deligência junto ao site do SIMEC/FNDE, vislubrou-se que se



tratava de obra com execução de 17,48% do total contratado, pois bem, temos a relatar:

1. Diante dos argumentos da Comissão de Licitação em comento, relatamos que a planilha anexa a CAT em evidência, trata-se de planilha contratual, momento em que caracteriza o percentual de 100% da obra contratada e não de execução, declarando assim não ser esta a planilha de execução dos serviços, sendo que, conforme diligência realizada por por parte desta Comissão de Licitação, que parabenizamos pela real atitude da didiligenciar perante o site do SIMEC/FNDE, no qual fora constatada pela própria Comissão a execução de 17,48% da obra, os quais deverão ser considerados quando da consecução deste certame, e que ora apresentamos relatório de medição dos serviços medidos pela RECORRENTE e recebidos pela CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) com percentual de execução de , sendo que após verificação do fiscal do FNDE "in loco", fora medido o percentual de 17,48%, devendo para tanto ser aceitos para computo no atendimento a qualificação técnica-operacional da RECORRENTE;
2. A RECORRENTE apresentara atestado de capacidade técnica expedido pela empresa KAL CONTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-EPP, que atende a demanda de qualificação técnica-operacional frente ao presente certame.

DECISÃO DA COMISSÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, em sede de diligências realizadas por esta Comissão (documentos anexos aos autos), foram identificadas irregularidades na planilha referente a CAT com registro de atestado nº 875434/2022 que trata de um atestado parcial de obra em andamento, sendo a construção de uma escola de 12 salas no município de Joselândia/MA, Contrato nº 001.0202.2022.13.001, bem como ao respectivo termo de aditivo de prazo. Ocorre que em consulta ao site do SIMEC - Transparência Pública - Obras FNDE, encontrado em <https://simec.mec.gov.br/painelObras/> onde conta que a obra tem 17,48% (dezessete virgula quarenta e oito por cento) concluída, e a planilha de quantitativos apresentada pela empresa encontra-se como se esta tivesse feito 100% (cem por cento) da obra, tendo sido efetivada, segundo a CAT até mesmo os serviços finais de limpeza da obra, o que fica claro após a pesquisa que não é verídico, como se vê por todos os arquivos salvos na plataforma e anexos a este processo administrativo, assim, a documentação apresentada pela empresa é irregular e não pode ser levada em consideração neste procedimento;

Visto as argumentações, podemos frisar que a Comissão de Licitação do Município de SÍTIO NOVO, tomou conhecimento e ficara constatado:

- a execução dos serviços referente a CAT nº 875434/2022, em comento no percentual de 17,48%;
- que a planilha apensado a CAT nº 875434/2022, trata-se de planilha contratual e não de medição;
- que fora apensada outras CAT que atende as disposições do edital.

Ademais, não podemos assitir a inercia da Comissão de Licitação, quanto a procurar soluções para busca da melhor proposta de preços, donde a Comissão proferiu sua decisão em INABILITAR a RECORRENTE, sem que fosse aberto nenhuma diligência perante a RECORRENTE para sanar as falhas citadas, que a vista dos acontecimentos não se trata de falha INSANÁVEL, claramente em afronta a legislação

vigente



Vejamos o que diz os tribunais sobre os fatos narrados neste recurso:

Acórdão n. 1211/2021 – TCU – Possibilidade de inclusão de documentos novos referente à condição já comprovada pelo licitante

Como se sabe, a Lei n. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a inclusão “posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Contudo, a Corte de Contas, no Acórdão em discussão, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Para o Tribunal, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Pelo contrário. No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Ressalta-se que o Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: (i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.

De qualquer forma, o Acórdão representa importante precedente para interpretação e aplicação do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, permitindo com que as empresas corrijam eventuais falhas e/ou omissões na juntada de seus documentos, desde que inalterada a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.



Acórdão 1211/2021 - Plenário
Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019;** sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 4063/2020-Plenário

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por A F Guinchos e Transportes Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso (Senac/MT, CNPJ 03.658.868/0001-71), relacionadas à Concorrência 005/2020 Senac-AR/MT, destinada à contratação de empresa especializada para executar a demolição da edificação do Senac/MT localizada na cidade de Cuiabá/MT, no valor orçado



de R\$ 218.820,54,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso, com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.4.1. não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

ACÓRDÃO 370/2020 - PLENÁRIO

VOTO

Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.

21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, “Jurisprudência Seleccionada”:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).

Conforme podemos vislumbrar as decisões dos tribunais são amplamente favoráveis ao saneamento



de falhas e omissões saneáveis perante o certame, deste que não deturpe a veracidade dos documentos.

Neste sentido temos inúmeras decisões favoráveis aos questionamentos da RECORRENTE, onde demonstramos sem sombra de dúvidas viés de má condução isoladamente e especificamente quanto a resolução da falha apontada pela Comissão de Licitação perante este fato.

Por tudo aqui já relatado e explicitado, com base legal já firmado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, e em respeito a aos princípios constitucionais, cíveis e criminais, pedimos deferimento do mérito frente a RECORRENTE e que esta Comissão oportunize a RECORRENTE a apresentar documentos que atestam sua qualificação técnica-profissional, ora questionado pela Comissão de Licitação, quando da expedição da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023-cpl, na fase de habilitação do certame, considerando que os documentos a serem apresentados foram anteriormente expedidos e registrados nos órgãos de controle, cumprindo assim com as determinações contidas no acórdão do **TCU nº 1211/2021 "o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos". (Grifo Nosso).**

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO X DECISÃO INADEQUADA AO QUAL DEMONSTRA EXAGERADA

O direito à ampla defesa e ao contraditório é princípio constitucional garantido no art. 5º, da Carta da República, isso significa, judicial e administrativamente. Na modalidade licitatória denominada TOMADA DE PREÇOS, se tem desrespeitado de veras tal princípio. O nobre autor Marçal Justen Filho, p. 222-223, escreve:

É necessário insistir em que o princípio da eficiência não se superpõe aos princípios estruturantes da ordem jurídica.

Não se pode transigir quanto à configuração de um Estado Democrático de Direito, nem pretender validar atos defeituosos mediante uma questão econômica. Não se pode escolher eleger através de critério econômico uma solução incompatível com a ordem democrática.

Os controles impostos à atividade administrativa do Estado não podem ser suprimidos através do argumento de sua onerosidade econômica.

Todo agente estatal tem o dever de submeter sua conduta aos controles necessários à prevalência do Direito, mesmo que isso signifique tornar a gestão administrativa mais lenta e menos eficiente.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que "as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (Mandato de Segurança 5.606-DF).

DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS FINAIS

Dispomos, que a decisão expedida pela Comissão de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, quanto a INABILITAÇÃO da RECORRENTE, foi totalmente arbitrária e contrária aos princípios constitucionais da ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, **ALÉM DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, vez que, vem em desencontro com os ditames do termo de convocação e decisões judiciais e normativas de tribunais do Brasil a fora, tudo aqui já exposto e exemplificado.**

O edital é a lei que rege a licitação, na forma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório,



Art. 41 da Lei nº 8.666/93, e corroborado pelos demais princípios contidos no artigo 3º da já citada Lei, sendo a seguir transcrito:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 41.- A **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Agora vejamos o que consta da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, referente à aplicação do edital de licitação.

É taxativo os incisos VI e VII do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, que o edital de licitação deva ser redigido de forma Clara e Transparente, contendo rigorosamente quais documentos devem ser apresentados, modelo da proposta e todas as regras para julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços da licitação.

Vejamos a normativa legal:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e **forma de apresentação das propostas**;

VII - critério para julgamento, com **disposições claras e parâmetros objetivos**;

Quanto aos achados técnicos atribuídos pela Comissão de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, mais precisamente sobre a falha ora apontada, consideramos que foram levantadas acertadamente e que cabe a Comissão levantar toda e qualquer falha e/ou omissão perante a documentação apresentada.

Assim como, é de responsabilidade da Comissão de Licitação e da Procuradoria Jurídica utilizar das ferramentas de pesquisa para também fazer os achados necessários para que o processo siga seu rito dentro da legalidade e da impessoalidade e não tão somente tomar como sua uma decisão, sem que sejam analisadas a fio, considerando a legislação vigente, bem como, as jurisprudências sobre a matéria.

Contudo, nota-se que a decisão de INABILITAR da RECORRENTE fora totalmente descabida e arbitrária, não respeitando os princípios legais da condução administrativa para o certame.

De todo modo, ressaltamos que o município de SÍTIO NOVO/MA, não atendera as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Reprodução não autorizada

Deixando de atender as disposições dos arts.7º, VI e 8º, § 1º, IV da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Assim como, deixara de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 2022**.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

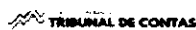
(<http://portal.tce.ma.gov.br/editalis-licitacoes>)

#	Licitação	Nº/Ano	Modalidade	Tipo Licil.	Objeto	Data Abertura	Situação	Valor
1	01/2023	01/2023	01/2023	01/2023	Contratação de Empresa Especializada para a Realização do Parque De Vaquejada Antas e José Maranhão na Sede Do Município De São Novo - MA	21/08/2023	Em Andamento	699.875,77
2	01/2023	01/2023	01/2023	01/2023	Contratação De Empresa Especializada Para A Reforma De Escolas Públicas Municipais Na Sede E Zona Rural Do Município De São Novo - MA	06/11/2023	Em Andamento	812.000,00
3	01/2023	01/2023	01/2023	01/2023	Contratação De Empresa Especializada para a Implantação De 04 (Quatro) Quilômetros de pavimentação em asfalto no Município De São Novo - MA	30/07/2023	Em Andamento	1.400.000,00
4	01/2023	01/2023	01/2023	01/2023	Contratação De Empresa Especializada para a Implantação De 04 (Quatro) Quilômetros de pavimentação em asfalto no Município De São Novo - MA	14/07/2023	Em Andamento	1.400.000,00



Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - CPL	009/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de São Novo - MA - Pavimento Asfáltico	24/07/2023	Em Andamento	476.500,00
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL	002/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada Para a Construção De Ponte Em Estrutura De Concreto Armado No Município De São Novo - MA	21/05/2023	Concluída	1.272.079,94
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - CPL	006/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada Para a Reconstrução De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De São Novo - MA	24/04/2023	Em Andamento	1.424.399,99
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL	007/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada Para Recuperação De Estradas Vicinais Na Zona Rural Do Município De São Novo - MA	14/04/2023	Em Andamento	1.751.677,00
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - CPL	004/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada Para a Reforma De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De São Novo - MA	01/05/2023	Concluída	670.571,76
Q	TOMADA DE PREÇO 003/2023	003/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação de empresa especializada para a construção de redes coletoras de esgoto sanitário na sede do município de São Novo - MA	07/03/2023	Concluída	811.142,00

PORTAL DO SIC-CONTRATA – TCE/MA



Mural de Licitações (SINC-Contrata)

STATUS	NUMERO	EMPRESA	VALOR	DATA	STATUS	VALOR	STATUS	VALOR
EM ANDAMENTO	009/2023	CONSTRUTORA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA S/A	476.500,00	24/07/2023	EM ANDAMENTO	476.500,00	EM ANDAMENTO	476.500,00
CONCLUIDA	002/2023	CONSTRUTORA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA S/A	1.272.079,94	21/05/2023	CONCLUIDA	1.272.079,94	CONCLUIDA	1.272.079,94
EM ANDAMENTO	006/2023	CONSTRUTORA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA S/A	1.424.399,99	24/04/2023	EM ANDAMENTO	1.424.399,99	EM ANDAMENTO	1.424.399,99
EM ANDAMENTO	007/2023	CONSTRUTORA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA S/A	1.751.677,00	14/04/2023	EM ANDAMENTO	1.751.677,00	EM ANDAMENTO	1.751.677,00
CONCLUIDA	004/2023	CONSTRUTORA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA S/A	670.571,76	01/05/2023	CONCLUIDA	670.571,76	CONCLUIDA	670.571,76
CONCLUIDA	003/2023	CONSTRUTORA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA S/A	811.142,00	07/03/2023	CONCLUIDA	811.142,00	CONCLUIDA	811.142,00

O presente processo de licitação, encontra-se eivado de falhas desde a sua consecução até fase atual, indo desde ao não atendimento ao princípio da publicidade, passando por cima dos princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA e FORMALISMO MODERADO, estando totalmente em desacordo com a legislação vigente.

DO PEDIDO



É então que apelamos, ainda no campo administrativo, para que, em nome da RECORRENTE, poderemos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que essa comissão se digne em:

1. Aceitar nossas argumentações, e que somente dê prosseguimento a este processo, após a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação, quanto a INABILITAÇÃO da RECORRENTE, oportunizando a referida empresa a correção dos erros formais, materiais e omissos que vieram a ser despendidas por este Município, quando da expedição da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023-CPL, na fase de habilitação, em atendimento ao Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 123/2006, já que a Comissão de Licitação não disponibilizou opção de saneamento da falha no ato da abertura dos envelopes de habilitação.
2. Não o fazendo contraria decisões do TCU-Tribunal de Contas da União e demais Tribunais já citados neste RECURSO, bem como, o disposto no próprio EDITAL que ora fora expedido por esta Municipal;

Por fim, a empresa RECORRENTE requer juntada de **outras CAT'S, expedidas anteriormente e válidas para o certame, pois foram emitidas anterior a data de expedição do certame, comprovando a mesma encontrava-se em poder da RECORRENTE no momento da abertura dos envelopes de habilitação, e que, não foi oportunizada a sua apresentação por parte da Comissão, na forma designada pelo TCU em acórdão nº 1211/2021.**

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Requer desde já cópia integral dos autos do processo licitatório (capa a capa), podendo estabelecer valor quanto ao custo pela reprodução, a serem pagas por esta RECORRENTE, uma vez, que o Município não fizera a devida publicação dos atos nos portais de direito e obrigatórios.

Informamos que levaremos o referido recurso ao conhecimento do ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL bem como, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por se tratar de licitação que abranja recursos federais.

Termos que pede DEFERIMENTO.

Passagem Franca (MA), 14 de Novembro de 2023.

DINAMICA
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:242923640001
50

Assinado de forma digital por DINAMICA
EMPREENDEIMENTOS LTDA:24292364000150
DN: cn=BR, o=MA, ou=PRESIDENTE DA TUSA, ou=CIP-
Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil,
ou=REB e-CPF/A1, ou=AF MILLENIUM
INFORMATICA, ou=Freelancer
ou=09910371000181, cn=DINAMICA
EMPREENDEIMENTOS LTDA:24292364000150
Dados: 2023.11.14 12:17:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

WELTON GOMES LEAL
CPF: 017.022.103-24
RG. 195827420025 GEJSPC/MA
Representante Legal

WELTON
GOMES
LEAL:01702
210324

Assinado de forma digital por WELTON
GOMES LEAL:01702210324
DN: cn=WELTON GOMES LEAL, ou=Secretaria de
Tribunal Federal do Brasil, ou=REB, ou=REB e-
CPF/A1, ou=AL, ou=REB, ou=REB, ou=AF
MILLENIUM INFORMATICA,
ou=09910371000181, cn=WELTON GOMES LEAL:01702210324
Dados: 2023.11.14 12:17:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20360

DINÂMICA
EMPREENDEIMENTOS



Dinâmica Empreendimentos EIRELI

Rua Cel Borges 220 Centro - CEP 65.680-000 Passagem Franca
CNPJ 24.292.364/0001-50 INSC EST 12.4866840

DANYELA NOLETO Assinado de forma digital por DANYELA DE SOUSA

MELO:053082543
03
Dados: 2022.12.27
12:17:56 -03'00"

Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula - Município de Josélandia-MA
Data de preço: SINAPI - 07/2021 - MaranhãoSICRCS - 04/2021 - MaranhãoORSE - 08/2021 - SergipeSINFRA - 027 - Ceará
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR				MEDIÇÃO ATUAL				MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%		
4.4.1	Varja e contraverga pré-moldada (C= 20MPa, seção 10x10cm	37,17	29,74	m	614,20	22.829,81		R\$ -	0,00%	614,20	R\$ 22.829,81	100,00%	614,20	R\$ 22.829,81	100,00%		
5. SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL																	
5.1	ELEMENTOS VAZADOS																
5.1.1	Código de concreto (elemento vazado-CB1) - (10x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	164,40	131,52	m²	24,72	4.063,96		R\$ -	0,00%	24,72	R\$ 4.063,96	100,00%	24,72	R\$ 4.063,96	100,00%		
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO																
5.2.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x9,9); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	42,65	34,12	m²	2.088,81	89.087,74		R\$ -	0,00%	2088,81	R\$ 89.087,74	100,00%	2.088,81	R\$ 89.087,74	100,00%		
5.2.2	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x9,9); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	88,12	54,50	m²	13,82	927,79		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
5.2.3	Enrocamento (aperto de alvenaria) em tijolo cerâmicos maciços 5x10x20cm 1 vez (esp. 20cm), assentamento c/ argamassa traço 1:6 (cimento e areia)	20,78	16,63	m	676,70	14.061,82		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
5.2.5	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	576,86	461,49	m²	47,41	27.348,93		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
6. ESQUADRIAS																	
6.1 PORTAS DE MADEIRA																	
6.1.1	PM1 - Porta de madeira com visor para pintura, sem-oca (feve ou madeia), dimensões 80x210cm, espessura 3,5cm; incluso dobradiças, balantes e fechadura	439,40	351,52	un	18,00	7.909,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
6.1.2	PM3 - Porta de abrir em madeira para pintura 0,80x2,10m, espessura 3,5cm, incluso dobradiças, balantes e fechadura	994,72	795,78	un	7,00	6.963,04		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
6.1.3	PM3 - Porta de abrir em madeira para pintura 0,80x2,10m, espessura 3,5cm, incluso dobradiças, balantes e fechadura	994,72	795,78	un	8,00	7.957,76		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
6.1.4	PM4 - Porta de abrir em chapa de madeira compensada para banheiro revestida com laminado, 0,60x1,60m, incluso marco e dobradiças	356,11	284,88	un	16,00	5.697,76		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
6.1.5	PM5 - Porta de abrir em chapa de madeira compensada para banheiro revestida com laminado, 0,80x1,60m, incluso marco e dobradiças	439,40	351,52	un	6,00	2.638,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
6.2 FERRAGENS E ACESSÓRIOS																	
6.2.1	Barra de apoio 40 cm, aço inox polido. Deca ou equivalente - PM3 e PMS	356,05	284,94	un	14,00	4.884,70		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		

Assinado de forma digital por WELTON GOMES
WELTON GOMES
LEAL:017022103
Dados: 2022.12.22
10:20:53 -03'00"

Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Joselândia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão/SICRO3 - 04/2021 - Maranhão/ORSE - 08/2021 - Sergipe/SEINFRA - 027 - Ceará

Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

Assinado de forma digital por WELTON GOMES
WELTON GOMES
LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22 10:21:22 -03'00'

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
6.2.2	Fechadura de embulir completa, tipo lanterna livre-ocupado	40,75	32,60	un	22,00	896,50		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.2.3	Chapa metálica (alumínio) 0,80m x 0,4m, esp= 1mm para as portas	159,53	127,63	m²	8,32	1.327,28		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.3	PORTAS DE ALUMÍNIO														
6.3.1	PA1 - Porta de abrir de 0,70x2,10m em chapa de alumínio com veneziana, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	472,16	377,73	m²	7,35	3.470,37		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.3.2	PA2 - Porta de abrir - 80x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	667,46	533,97	un	2,00	1.334,92		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.3.3	PA3 - Porta de abrir - 120x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	928,25	742,60	un	2,00	1.856,50		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4	JANELAS DE ALUMÍNIO														
6.4.1	JA-1 - Janela de Alumínio, basculante 90x50cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	m²	4,05	1.529,36		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4.2	JA-2 - Janela de Alumínio, basculante 165x55cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	m²	3,60	1.359,43		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4.3	JA-3 - Janela de Alumínio, basculante 200x55cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	m²	7,70	2.907,67		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4.4	JA-4 - Janela de Alumínio, de correr 220x55cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	229,15	183,32	m²	7,70	1.764,45		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4.5	JA-5 - Janela de Alumínio, basculante 140x100cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	m²	8,40	3.172,00		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4.6	JA-6 - Janela de Alumínio, basculante 345x100cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	m²	10,35	3.908,36		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
6.4.7	JA-7 - Janela de Alumínio, basculante 220X110cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	m²	77,00	29.076,74		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



DANYELA NOLETO
 DE SOUSA
 MELO:05308254303
 Assinado de forma digital por DANYELA NOLETO DE SOUSA MELO:05308254303
 Dados: 2022.12.27 12:21:03 -03'00'

WELTON GOMES
 LEAL:017022103
 24
 Assinado de forma digital por WELTON GOMES
 LEAL:01702210324
 Dados: 2022.12.22 10:21:39 -03'00'

Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
 Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão/SICRO3 - 04/2021 - Maranhão/ORSE - 08/2021 - Sergipe/SEINFRA - 027 - Ceará
 Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
 Pré-Obra ID: 3161406
 MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA		
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
6.4.8	JA-9 - Janela de Alumínio, de correr 90x100cm, JA-9, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	229,15	183,32	1,80	412,47			0,00%			0,00%			0,00%
6.4.9	JA-9 - Janela de Alumínio, com veneziana fixa 110x120cm, JA-9, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	665,67	532,54	2,64	1.757,36			0,00%			0,00%			0,00%
6.4.10	JA-10 - Janela de Alumínio, de correr 210x700cm, JA-10, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	229,15	183,32	2,10	481,21			0,00%			0,00%			0,00%
6.4.11	JA-11 - Janela de Alumínio, de correr 220x175cm, JA-11, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	229,15	183,32	207,90	47.640,28			0,00%			0,00%			0,00%
6.4.12	JA-12 - Janela de Alumínio, basculante 85x100 + 85x120cm, JA-12, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 6mm	377,62	302,10	1,87	706,14			0,00%			0,00%			0,00%
6.4.13	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	81,18	64,95	4,20	340,95			0,00%			0,00%			0,00%
6.5	PORTÕES METÁLICOS													
6.5.1	PT1 - Portão de abrir 2,05x1,80m, em gradil metálico bege ou similar, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	409,07	327,26	3,69	1.509,46			0,00%			0,00%			0,00%
6.5.2	PT2 - Porta de abrir 180x180 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	472,16	377,73	3,51	1.657,28			0,00%			0,00%			0,00%
6.5.3	PT3 - Porta de abrir 100x180 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	472,16	377,73	3,90	1.841,42			0,00%			0,00%			0,00%
6.5.4	PT4 - Portão de abrir 1,20x1,80m, em gradil metálico bege ou similar, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	409,07	327,26	2,16	863,59			0,00%			0,00%			0,00%
6.5.5	PT5 - Portão de correr 3x1,80m, em gradil metálico bege ou similar, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	484,80	387,84	5,40	2.617,92			0,00%			0,00%			0,00%
6.6	GRADIL METÁLICO													
6.6.1	Gradil metálico em tela de arame galvanizado e malha quadrangular	303,67	242,94	129,10	38.203,79			0,00%			0,00%			0,00%
6.7	VIDROS													
6.7.1	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura	491,73	393,39	8,00	3.933,84			0,00%			0,00%			0,00%
7.	SISTEMAS DE COBERTURA													
7.1	Estrutura metálica para cobertura	257,75	205,20	3.082,97	794.635,51			0,00%			0,00%			0,00%
7.2	Cobertura em telha metálica trapezoidal	69,08	55,27	358,88	24.791,43			0,00%			0,00%			0,00%
7.3	Cobertura em telha translúcida trapezoidal	69,08	55,27	1,34	82,56			0,00%			0,00%			0,00%



Obr.: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Sergipe SINIFRA - 027 - Ceará
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
Pré-Obra ID: 3161406

WELTON GOMES Assinado de forma digital por WELTON GOMES LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22 10:21:57 -03'00'

MEDICÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
7.4	Cobertura em telha cerâmica tipo romana	26,53	21,23	m²	2.803,59	74.379,24		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
7.5	Ruío para telha cerâmica	41,10	32,88	m	82,60	3.394,86		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
7.6	Cunhaera com telha cerâmica embocada com argamassa traço 1:2:8	18,90	15,12	m	209,72	3.963,70		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
8.	IMPERMEABILIZAÇÃO														
8.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrameas	10,50	8,40	m²	911,62	9.572,01		R\$ -	0,00%	911,62	R\$ 9.572,01	100,00%	911,62	R\$ 9.572,01	100,00%
9.	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS														
9.1	Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	4,00	3,20	m²	5.065,62	20.262,48		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.2	Chapisco em teto com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	5,03	4,03	m²	1.531,13	7.701,58		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.3	Emboço, com argamassa traço - 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 2 cm	29,98	23,99	m²	5.065,62	151.867,28		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.4	Raboco para paredes internas, externas, vigas, traço 1:4,5 - espessura 0,5 cm	25,21	20,17	m²	4.060,76	102.372,26		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.5	Raboco de teto, com argamassa traço - 1:2 (cal / areia fina), espessura 1 cm	25,21	20,17	m²	1.531,13	38.599,78		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.6	Argamassa impermeabilizada, traço - 1:3, para detalhes dos rodapés	794,30	635,44	m³	1,18	937,27		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.7	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 30 x 40 cm aplicado com argamassa industrializada - incl. rejunte - conforme projeto	65,80	52,64	m²	990,77	65.192,66		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.8	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm aplicado com argamassa industrializada - incl. rejunte - conforme projeto	66,28	53,03	m²	14,07	932,55		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
9.9	Rodamão em madeira boiserie parafusado em parede, largura 10 cm	20,05	16,04	m	558,42	11.196,32		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
10.	SISTEMAS DE PISOS														
10.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA														
10.1.1	Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 3cm e preparo mecânico	36,48	29,19	m²	2.208,21	80.555,50		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
10.1.2	Piso cimentado desmontado com acabamento liso e=2,0cm com junta plástica acabada 1,2m	30,20	24,16	m²	2.208,21	66.687,94		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%

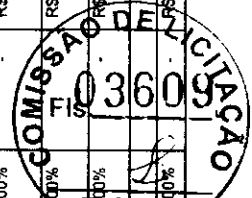


Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão/SICRO3 - 04/2021 - Maranhão/ORSE - 08/2021 - Sergipe/SEINFRA - 027 - Ceará
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
Pré-Obra ID: 3161406
MEDIÇÃO: 1

WELTON GOMES Assinado de forma digital
por WELTON GOMES
LEAL:017022103
Dados: 2022.12.22
10:22:13 -03'00'

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR				MEDIÇÃO ATUAL				MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VL UNIT C/BDI	VL UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%		
10.1.3	Piso cerâmico esmaltado PEI V - 40 x 40 cm aplicado com argamassa industrializada - incl. rejunte - Branco antiderrapante - conforme projeto	50,01	40,01	m²	178,45	8.924,28		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.1.4	Piso cerâmico esmaltado PEI V - 40 x 40 cm aplicado com argamassa industrializada - incl. rejunte - Cinza Antiderrapante - conforme projeto	50,01	40,01	m²	993,79	49.699,43		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.1.5	Piso látex direcional / alerta em placas de borracha 30x30cm	235,16	188,13	m²	131,94	31.027,01		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.1.6	Piso látex direcional em placas pré-moldadas	148,36	118,69	m²	5,58	827,84		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.1.7	Piso dem granilite, inclusive juntas de dilatação plástica	119,56	95,65	m²	1.035,97	123.860,57		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.1.8	Soleira em granito cinza escura, L=15cm, E=2cm	100,63	80,51	m	30,90	3.109,46		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA																
10.2.1	Passado em concreto desarmado com junta plástica a cada 1,20m, e=10cm	97,31	77,85	m²	546,04	53.135,15		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.2.2	Rampa de acesso em concreto não estrutural	341,95	273,56	m²	63,05	21.559,94		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.2.3	Mio-fio concreto, moldado in loco, 11,5cm base x 22cm altura	28,86	23,09	m	241,95	6.982,96		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.2.4	Lastro de brita para o estacionamento	98,26	78,61	m²	16,38	1.609,49		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
10.2.5	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, assentados sobre colchão de areia	60,28	48,23	m²	1.707,59	102.933,52		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.	PINTURAS E ACABAMENTOS																
11.1	Emassamento de paredes internas com massa PVA - 02 demãos	14,63	11,87	m²	1.321,54	19.598,43		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.2	Emassamento de lajes internas com massa PVA - 02 demãos	14,63	11,87	m²	1.531,13	22.706,65		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.3	Pintura em latex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	14,40	11,52	m²	4.060,78	58.475,23		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.4	Pintura em latex PVA sobre lajes internas e externas, 2 demãos	12,68	10,15	m²	1.531,13	19.414,72		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.5	Pintura em esmalte sintético em roca meio de madeira, 2 demãos	24,22	19,38	m²	55,84	1.352,44		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.6	Pintura em esmalte acilminado sobre superfície metálica, 2 demãos	19,95	15,96	m²	21,60	430,92		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
11.7	Pintura em esmalte sintético em porta de madeira, 2 demãos	24,22	19,38	m²	229,68	5.562,84		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		
12.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS																
12.1	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, inclusive conexões	6,56	5,25	m	150,00	984,00		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Serpente INFRRA - 027 - Ceará

Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

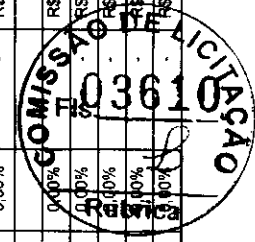
Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

WELTON GOMES
LEAL:017022103
24
Assinado de forma digital
por WELTON GOMES
Dados: 2022.12.22
10:22:29 -03'00"

TABELA DE MEDIÇÃO

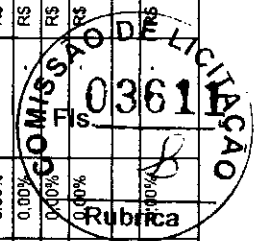
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VL UNIT C/BDI	VL UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
12.2	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, inclusive conexões	4,23	3,39	m	135,30	572,31		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.3	Tubo PVC soldável Ø 40 mm, inclusive conexões	8,92	7,14	m	29,00	258,68		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, inclusive conexões	14,75	11,80	m	98,00	1.445,50		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.5	Tubo PVC soldável Ø 60 mm, inclusive conexões	24,32	19,46	m	80,35	1.954,11		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.6	Tubo PVC soldável Ø 75 mm, inclusive conexões	40,20	32,16	m	91,30	3.670,26		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.7	Adaptador de PVC com bolsa e rosca 25mm x 3/4"	5,47	4,38	un	63,00	344,61		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.8	Adaptador de PVC com bolsa e rosca 50mm x 1.1/2"	7,23	5,79	un	58,00	349,05		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.9	Joelho PVC soldável 90º agua fra 25mm	7,18	5,75	un	58,00	419,34		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.10	Joelho PVC soldável 90º agua fra 32mm	7,18	5,75	un	7,00	50,26		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.11	Joelho PVC soldável 90º agua fra 40mm	9,55	7,64	un	8,00	76,40		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.12	Joelho PVC soldável 90º agua fra 50mm	11,42	9,14	un	23,00	262,66		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.13	Joelho PVC soldável 90º agua fra 60mm	30,27	24,22	un	1,00	30,27		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.14	Joelho PVC soldável 90º agua fra 75mm	95,43	76,35	un	4,00	381,72		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.15	Te PVC soldável com rosca agua fra 25mmX25mmX32mm	16,48	13,19	un	8,00	131,84		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.16	Te PVC soldável com rosca agua fra 40mmX25mmX25mm	15,91	12,73	un	3,00	47,73		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.17	Te PVC soldável com rosca agua fra 40mmX40mmX32mm	15,91	12,73	un	3,00	47,73		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.18	Te PVC soldável com rosca agua fra 50mmX50mmX25mm	16,88	13,51	un	5,00	84,40		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.19	Te PVC soldável com rosca agua fra 50mmX50mmX50mm	61,17	48,94	un	1,00	61,17		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.20	Te PVC soldável com rosca agua fra 60mmX60mmX50mm	61,17	48,94	un	9,00	550,53		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.21	Te PVC soldável agua fra 25mm	10,08	8,07	un	32,00	322,56		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.22	Te PVC soldável agua fra 40mm	14,97	11,98	un	1,00	14,97		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.23	Te PVC soldável agua fra 50mm	17,96	14,37	un	5,00	89,80		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.24	Te PVC soldável agua fra 75mm	70,97	56,78	un	2,00	141,94		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.25	Registro de gaveta bruto, Ø 1.1/2"	97,00	77,60	un	34,00	3.288,00		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.26	Registro de pressão com canopla Ø 3/4"	66,97	53,58	un	9,00	602,73		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.27	Caixa de água metálica completa de 15.000l, conforme projeto	22.386,21	17.908,97	un	1,00	22.386,21		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
12.28	Caixa de água enterrada de concreto 15.000l, conforme projeto	22.386,21	17.908,97	un	1,00	22.386,21		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
13.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS														
13.1	Tubo de PVC Série Normal 40mm	16,23	12,99	m	119,40	1.937,86		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
13.2	Tubo de PVC Série Normal 50mm	23,98	19,19	m	90,00	2.158,20		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
13.3	Tubo de PVC Série Normal 75mm	36,33	29,07	m	112,50	4.087,12		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
13.4	Tubo de PVC Série Normal 100mm	46,43	37,15	m	358,60	16.649,79		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%
13.5	Tubo de PVC Série Normal 150mm	49,58	39,67	m	53,00	2.627,74		0,00%		0,00%			0,00%		0,00%



MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
13.6	Tubo de PVC Série Normal 200mm	73,87	58,10	m	45,00	3.324,15		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.7	Tubo de PVC Série Normal 250mm	123,08	98,47	m	33,00	4.061,64		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.8	Tubo de PVC Série Normal 300mm	196,01	156,81	m	60,00	11.760,60		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.9	Joelho PVC 45º esgoto 40 mm	5,98	4,79	un	26,00	155,48		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.10	Joelho PVC 45º esgoto 50 mm	9,73	7,79	un	14,00	136,22		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.11	Joelho PVC 45º esgoto 75 mm	16,55	13,24	un	2,00	33,10		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.12	Joelho PVC 90º esgoto 40 mm	8,17	6,54	un	70,00	571,90		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.13	Joelho PVC 90º esgoto 50 mm	5,80	4,64	un	36,00	208,80		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.14	Joelho PVC 90º esgoto 75 mm	15,81	12,65	un	4,00	63,24		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.15	Joelho PVC 90º esgoto 100 mm	20,56	16,45	un	15,00	308,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.16	Junção PVC esgoto 40 mm	10,03	8,03	un	3,00	30,09		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.17	Junção PVC esgoto 50 mm	18,23	14,59	un	19,00	346,37		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.18	Junção PVC esgoto 75 mm	29,63	23,71	un	4,00	118,52		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.19	Junção PVC esgoto 50 x 40 mm	18,23	14,59	un	2,00	36,46		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.20	Junção PVC esgoto 75 x 50 mm	29,63	23,71	un	18,00	474,08		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.21	Junção PVC esgoto 100 x 50 mm	38,86	31,09	un	13,00	505,18		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.22	Junção PVC esgoto 100 x 75 mm	38,86	31,09	un	3,00	116,58		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.23	Junção PVC esgoto 100 x 100 mm	38,86	31,09	un	8,00	310,88		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.24	Caixa Sifonada 100x100x50mm	27,01	21,61	un	7,00	189,07		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.25	Caixa Sifonada 150x185x75mm	61,41	49,13	un	10,00	614,10		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.26	Caixa de areia 60x60cm	87,65	70,12	un	3,00	262,95		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.27	Caixa de areia 80x80cm	87,65	70,12	un	7,00	613,55		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.28	Ralo Seco PVC 100x100mm	9,95	7,96	un	25,00	248,75		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.29	Terminal de Ventilação Série Normal 50mm	15,08	12,07	un	3,00	45,24		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.30	Caixa de inspeção em alvenaria 60x60cm	348,45	278,76	un	4,00	14.286,45		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.31	Caixa de grouta especial	736,31	589,05	un	1,00	736,31		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.32	Sumidouro em alvenaria Ø 1,60m	5.846,78	4.517,43	un	3,00	16.940,34		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.33	Fossa séptica - capacidade 7.500 l	14.272,11	11.417,69	un	1,00	14.272,11		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
13.34	Canaleta de concreto 20cm x 20cm com tampa com grade de alumínio	234,12	187,30	m	254,20	59.513,30		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS														
14.1	Ducha Higiénica com registro e derivação. Deca ou equivalente	89,60	71,68	un	8,00	716,80		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão/SICRO3 - 04/2021 - Maranhão/ORSE - 06/2021 - Sergipe/SEINFRA - 027 - Ceará

Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

Pré-Obra ID: 3161406

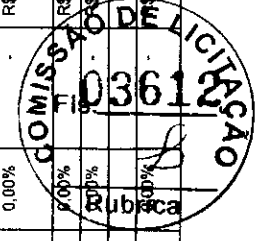
MEDIÇÃO: 1

WELTON GOMES
 LEAL:01702210324
 24
 10:23:21 -03'00'

Assinado de forma digital
 por WELTON GOMES
 LEAL:01702210324
 Dados: 2022.12.22
 10:23:21 -03'00'

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA		
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
14.2	Bacia Sanitária Convencional, Deca ou equivalente com acessórios	219,55	175,64	11,00	2.415,05		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.3	Valvula de descarga 1 1/2", acabamento cromado, Deca ou equivalente	267,65	214,12	11,00	2.944,15		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.4	Bacia Sanitária Convencional com Caixa Acoplada, Deca ou equivalente com acessórios	473,70	378,96	8,00	3.789,60		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.5	Mictório com Sifão Integrado, Deca ou equivalente	599,45	479,56	6,00	3.596,70		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.6	Lavatório pequeno cor branco gelo, com coluna suspensa, Deca ou equivalente	138,96	111,17	2,00	277,92		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.7	Cuba de embutir oval em louça branca	138,68	110,95	22,00	3.050,96		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.8	Papelreira Metálica, Deca ou equivalente	56,41	45,13	28,00	1.466,66		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.9	Papelreira Metálica, DECA ou equivalente	58,43	46,75	3,00	175,29		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.10	Barra de apoio 80 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	400,93	320,75	18,00	7.216,74		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.11	Barra de apoio 1,60 cm, em U, aço inox polido, Deca ou equivalente	803,82	643,06	2,00	1.607,64		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.12	Dispenser Toalha, Melhoramentos ou equivalente.	64,62	51,70	16,00	1.033,92		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.13	Dispenser Saboneteira, Melhoramentos ou equivalente	64,62	51,70	20,00	1.292,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.14	Tanque Grande 40L cor branco gelo, Incluso torneira de metal cromado, Deca ou equivalente	865,82	682,66	1,00	865,82		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.15	Cuba de embutir em aço Inoxidável completa, dimensões 40x34x17cm	334,05	267,24	8,00	2.672,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.16	Torneira para cozinha de mesa bica móvel, Deca, ou equivalente	112,93	90,35	10,00	1.129,30		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.17	Cuba em aço Inoxidável completa, dimensões 50x40x30cm	334,05	267,24	5,00	1.670,25		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.18	Torneira elétrica Lorenzetti, Lorenzetti ou equivalente	202,02	161,62	2,00	404,04		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.19	Chuveiro Maxi Duchia com desviador para duchas elétricas, Lorenzetti ou equivalente	93,11	74,49	9,00	837,99		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.20	Torneira de parede do uso geral com bico para mangueira	28,40	22,72	6,00	170,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.21	Lavatório de canto suspenso com mesa, DECA ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexível cromados	138,96	111,17	2,00	277,92		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.22	Cadeira articulada para banho	1.399,63	1.119,71	2,00	2.799,26		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
14.23	Papelreira Metálica, Deca ou equivalente	58,43	46,75	16,00	934,88		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.	INSTALAÇÃO DE GAS COMBUSTIVEL													
15.1	Requadro para ventilação em chapa de alumínio com veneziana	472,16	377,73	0,16	75,54		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
Data de prep: SINAPI - 07/2021 - MaranhãoSCRO3 - 04/2021 - MaranhãoORSE - 08/2021 - SergipeSEINFRA - 027 - Ceará
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
15.2	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", fornecimento e instalação	29,33	23,47	m	2,04	59,83		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.3	Cotovelo de aço galvanizado Ø 3/4"	11,27	9,02	un	1,00	11,27		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.4	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	6,81	5,45	un	4,00	27,24		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.5	Envolvimento de concreto para proteção de tubo enterrado, espessura 3cm	19,58	15,67	m	2,04	39,94		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.6	Regulador 1º estágio com manômetro	272,86	218,29	un	1,00	272,86		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.7	Regulador 2º estágio com registro	57,08	45,67	un	1,00	57,08		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.8	Instalação básica para abrigo de gás (capacidade 4 cilindros GLP de 45 kg)	4.956,79	3.965,44	un	1,00	4.956,79		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.9	Placa de sinalização em PVC, fotoluminescente, "Proibido fumar"	51,27	41,02	un	1,00	51,27		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
15.10	Placa de sinalização em PVC, fotoluminescente, "Perigo inflamável"	51,27	41,02	un	1,00	51,27		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
16.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO														
16.1	Exatitor PQS - 6KG	244,76	195,81	un	13,00	3.181,88		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
16.2	Luminária de emergência de pilocas autônomas de LED, com autonomia de 2h	32,96	26,36	un	13,00	428,35		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
16.3	Marcação de piso com tinta retrorefletiva para localização de extintor e hidrante, dimensões 100x100cm	15,67	12,54	m²	49,00	767,83		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
16.4	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, dimensões até 480cm²	51,27	41,02	un	47,00	2.409,69		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS 220V														
17.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO														
17.1.1	Quadro de distribuição de sobrepôr, sem barramento, para 5 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	328,36	262,69	un	4,00	1.313,44		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.1.2	Quadro de distribuição de sobrepôr, sem barramento, para 10 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	328,36	262,69	un	1,00	328,36		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.1.3	Quadro de distribuição de sobrepôr, sem barramento, para 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	328,36	262,69	un	2,00	656,72		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.1.4	Quadro de distribuição de sobrepôr, sem barramento, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	422,17	337,74	un	2,00	844,34		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA

Data de preço: 31/01/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará

Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

Pré-Obra ID: 3161406

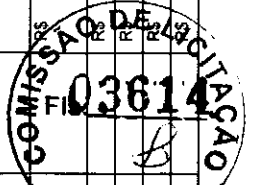
MEDIÇÃO: 1

WELTON
GOMES
LEAL:01702210
324

Assinado de forma
digital por WELTON
GOMES
LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22
10:24:15 -03'00"

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA		
		VL UNIT C/BDI	VL UNIT S/BDI	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
17.1.5	Quadro de distribuição de sobrepôr, sem barramento, para 16 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	422,17	337,74	Un	1,00	422,17	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.6	Quadro de distribuição para telefone	79,55	63,64	Un	1,00	79,55	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.7	Quadro de medição	113,98	91,19	Un	1,00	113,98	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.8	Disjuntor termomagnético monofásico 15 A	12,06	9,65	Un	19,00	229,14	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.9	Disjuntor termomagnético monofásico 20 A	12,83	10,35	Un	31,00	400,83	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.10	Disjuntor termomagnético trifásico 32 A	81,05	64,84	Un	14,00	1.134,70	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.11	Disjuntor termomagnético monofásico 25 A	12,93	10,35	Un	18,00	232,74	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.12	Disjuntor termomagnético trifásico 50 A	93,40	74,72	Un	6,00	560,40	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.1.13	Disjuntor termomagnético trifásico 150 A	365,11	308,09	Un	1,00	365,11	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS													
17.2.1	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões	7,16	5,73	m	420,00	3.007,20	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.2	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões	9,18	7,35	m	1.754,92	16.110,16	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.3	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø40mm (DN 1 1/4"), inclusive conexões	14,37	11,50	m	428,00	6.150,36	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.4	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões	14,37	11,50	m	348,25	5.004,35	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.5	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø50mm (DN 1 1/2"), inclusive conexões	12,06	9,65	m	325,00	3.919,50	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.6	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø75mm (DN 2 1/2"), inclusive conexões	24,33	18,47	m	122,50	2.980,42	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.7	Perfilado metálico liso 25x25mm com suporte e fixação	54,33	43,47	m	28,70	1.450,61	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.8	Perfilado metálico liso 35x38mm com suporte e fixação	61,60	49,28	m	235,15	14.485,24	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.9	Caixa de passagem em alvenaria 30x30x30 com tampa de ferro fundido	178,56	141,25	un	20,00	3.531,20	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.10	Caixa de passagem DG - nº 2 20x20x12 cm em chapa metálica	28,92	23,46	un	16,00	469,12	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.11	Caixa de passagem PVC 4x2"	7,83	6,27	un	302,00	2.364,66	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.12	Caixa de passagem PVC 4x4"	10,47	8,38	un	13,00	136,11	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.13	Caixa metálica retangular para arandela 3x3"	6,68	5,35	un	2,00	13,36	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	
17.2.14	Caixa de passagem de ferro esmalçada octogonal 4" dupla	7,95	6,36	un	161,00	1.279,85	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%	



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - MaranhãoSICPRO3 - 04/2021 - MaranhãoORSE - 08/2021 - SergipeSINFRA - 027 - Ceará

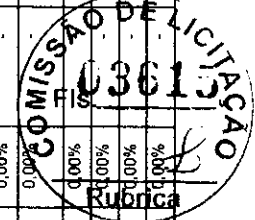
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VL UNIT C/BDI	VL UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
17.2.15	Caixa de passagem PVC 3" octogonal	8,58	6,87	un	22,00	188,76		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.2.16	Condutete PVC 3/4"	18,86	15,09	m	163,00	3.074,18		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.2.17	Escavação manual de valas em 1º cat para tubulação	65,56	52,45	m²	47,00	3.081,32		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3	CABOS E FIOS (CONDUTORES)														
17.3.1	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #2,5 mm²	3,01	2,41	m	5.077,00	15.281,77		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.2	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #4 mm²	4,83	3,87	m	411,00	1.985,13		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.3	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #6 mm²	6,62	5,30	m	762,00	5.176,84		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.4	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #10 mm²	10,83	8,67	m	326,00	3.530,58		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.5	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #70 mm²	50,82	40,66	m	285,00	14.483,70		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.6	Cabo CCI-50 2 pares	6,71	5,37	m	52,60	352,94		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.7	Cabo CCE-50 2 pares	12,02	9,62	m	53,60	644,27		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.3.8	Cabo coaxial	14,82	11,86	m	288,90	4.281,49		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4	ILUMINAÇÃO E TOMADAS														
17.4.1	Tomada universal, 10A, cor branca, completa	28,07	22,46	un	187,00	5.249,09		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.2	Tomada universal, 20A, cor branca, completa	30,42	24,34	un	9,00	273,78		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.3	Tomada universal dupla, 2P+T, 10A/250V, cor branca, completa	40,46	32,37	un	44,00	1.780,24		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.4	Tomada dupla 10A para piso, completa	40,46	32,37	un	3,00	121,38		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.5	Interruptor 1 tecla simples	23,80	19,04	un	19,00	452,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.6	Interruptor 2 teclas simples	37,70	30,16	un	6,00	226,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.7	Interruptor 3 teclas simples	51,58	41,27	un	2,00	103,16		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
 Data de preço: SINAPI - 07/2021 - MaranhãoSICRO3 - 04/2021 - MaranhãoORSE - 08/2021 - SergipeSEINFRA - 027 - Ceará
 Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
 Pré-Obra ID: 3161406
 MEDIÇÃO: 1

WELTON
GOMES
 LEAL:0170221
 0324

Assinado de forma
 digital por WELTON
 GOMES
 LEAL:01702210324
 Dados: 2022.12.22
 10:24:55 -03'00'

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
17.4.8	Interruptor free-way 10A, completa	29,28	23,43	un	31,00	907,68		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.9	Interruptor free-way 10A, completa	48,65	38,92	un	3,00	145,96		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.10	Interruptor 1 leia simples e tornada	41,93	33,55	un	2,00	83,86		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.11	Arandela de uso ao tempo	267,65	214,12	un	82,00	21.947,30		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.12	Conector de TV tipo F	24,63	19,71	un	15,00	369,45		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.13	Luminárias 2x32W completa	118,55	94,84	un	166,00	19.679,30		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.14	Luminária tipo Drops para 1 lâmpada fluorescente 60W	60,76	48,61	un	8,00	486,08		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.15	Luminária tipo pérola, com 1 pérola para 1 lâmpada vapor de mercúrio 250W	173,71	138,97	un	4,00	694,84		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.16	Arandelas de sobrepor com 1 lâmpada fluorescente compacta de 80W	173,90	139,12	un	22,00	3.825,80		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.17	Projeto com lâmpada de vapor metálico 150W	480,28	384,23	un	4,00	1.921,12		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.18	Poste de concreto	982,23	785,79	un	40,00	39.288,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
17.4.19	Tornada modular RJ-45 completa	46,53	37,23	un	110,00	5.118,30		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)														
18.1	Para-raios tipo Franklin em latão cromado	146,23	116,99	un	1,00	146,23		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.2	Vergalhão CA - 25 # 10 mm2	13,48	10,79	m	40,00	539,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.3	Conector mini-bar em bronze estanhado	25,12	20,10	un	40,00	1.004,80		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.4	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barnização espessura 6 mm	366,48	293,19	un	1,00	366,48		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.5	Haste tipo cooperweld 5/8" x 3,00m.	52,33	41,87	un	40,00	2.093,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.6	Cordão de cobre nu 35 mm2	46,61	37,29	m	920,00	42.881,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.7	Cordão de cobre nu 50 mm2	58,88	47,11	m	886,00	52.187,68		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.8	Caixa de inspeção com tampa em PVC, Ø 230mm x 250mm	22,62	18,10	un	39,00	882,18		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
18.9	Terminal ou conector de pressão - para cabo 35mm2	15,80	12,64	un	34,00	537,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
19.1	GERAL														
19.1.1	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	416,22	332,98	m²	72,35	30.113,51		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.1.2	Prateleira, acabamento superior e banco em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	416,22	332,98	m²	21,52	8.957,05		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.1.3	Façoil em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	108,60	86,88	m	257,75	27.981,65		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Joselandia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará

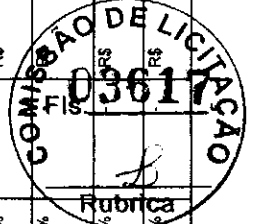
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VL UNIT C/BDI	VL UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
19.1.4	Portas para armário da cozinha em MDF com revestimento em fórmica conforme projeto	237,37	189,90	m²	18,28	4.338,12		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.1.5	Prateleira de madeira	181,13	144,91	m²	16,47	2.983,21		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.1.6	Bancos em concreto pré-moldado	62,50	50,00	m²	41,92	2.620,00		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.2	ESQUADRIA, PORTÃO E GRADIL METÁLICO														
19.2.1	Conjuntio de mastros para bandeiras em ferro galvanizado e plataforma de concreto	4.746,86	3.797,49	un	2,00	9.493,72		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
19.2.2	Braço fixo com ligações de alumínio e lâminas fixas de alumínio de 2,65mm de largura, cor terra cota.	243,75	195,00	m²	57,00	13.893,75		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
20.	SERVIÇOS FINAIS														
20.1	Limpeza geral	1,60	1,28	m²	2.928,36	4.685,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
20.2	Placa de inauguração metálica 0,47x0,57m	1.422,07	1.137,66	un	1,00	1.422,07		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
21.	SERVIÇOS PRELIMINARES														
21.1	Locação da obra (excussão de gabarito)	8,21	6,57	m²	986,17	8.086,45		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
22.	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDações														
22.1	Aterro aplicado em camadas de 0,20 m com material argilo-arenoso (entre baldramas)	38,75	31,00	m³	167,40	6.486,75		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
22.2	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	65,56	52,45	m²	43,58	2.857,10		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
22.3	Regularização e compactação do fundo de valas	5,75	4,60	m²	60,69	348,96		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
22.4	Relevo aplicado de vala com material da obra	24,11	19,29	m³	28,54	688,09		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.	FUNDações														
23.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDações														
23.1.1	Estaca escavada mecanicamente com 20 cm de diâmetro, sem armação	56,76	45,41	m	154,00	8.741,04		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.1.2	Leirão de concreto não-estrutural, espessura 5cm	24,86	19,99	m²	30,96	773,88		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.1.3	Forma de madeira em tábua para fundações, com reaproveitamento	114,67	91,74	m²	37,37	4.285,21		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.1.4	Armação de aço CA-50 Ø 8,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	10,81	8,65	m²	19,80	214,03		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.1.5	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	7,90	6,32	kg	145,90	1.152,61		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.1.6	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	13,08	10,47	kg	73,91	966,74		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



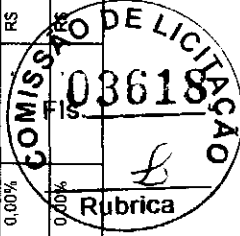
Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão/SICRO3 - 04/2021 - Maranhão/ORSE - 08/2021 - Sergipe/SEINFRA - 027 - Ceará
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
Pré-Obra ID: 3161406

Assinado de forma digital
por WELTON GOMES
LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22
10:26:14 -03'00'

MEDICÃO:1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
23.1.7	Concreto para Fundação fck=20MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento	599,13	479,31	m³	4,82	2.887,80		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.2	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES														
23.2.1	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	56,11	44,89	m²	137,40	7.709,51		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.2.2	Armação de aço CA-50 Ø 8,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	10,81	8,65	kg	211,73	2.288,80		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.2.3	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	7,90	6,32	kg	6,45	50,95		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.2.4	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	13,08	10,47	kg	90,18	1.179,55		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
23.2.5	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento	592,91	474,33	m³	8,96	5.312,47		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.	SUPERESTRUTURA														
24.1	CONCRETO ARMADO - PILARES														
24.1.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	38,06	30,45	m²	91,17	3.469,93		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.1.2	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	8,28	6,63	kg	405,64	3.358,69		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.1.3	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	14,35	11,48	kg	118,55	1.701,19		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.1.4	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento	560,77	448,62	m³	7,39	4.144,08		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.2	CONCRETO ARMADO - LAJE DE PISO														
24.2.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	19,53	15,63	m²	12,60	246,07		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.2.2	Lastro de brita compactada, espessura 5cm	152,36	121,89	m³	44,59	6.792,20		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.2.3	Fornecimento e instalação de lona plástica em laje de piso da quadra, espessura 150 micras	6,67	5,34	m²	891,64	5.947,23		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
24.2.4	Armação em tela de aço Q-92, aço CA-60, 4,2mm, malha 15X15cm	12,37	9,90	m²	891,64	11.029,58		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - MaranhãoSICRO3 - 04/2021 - MaranhãoORSE - 08/2021 - SergipeSEINFRA - 027 - Ceará

Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

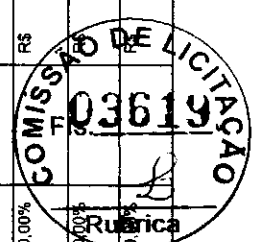
Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

Assinado de forma digital
por WELTON GOMES
LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22
10:26:34 -03'00'

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR				MEDIÇÃO ATUAL				MEDIÇÃO ACUMULADA				
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
24-2.5	Piso em concreto 20MPa usinado, espessura 7cm, incluso selante a base de poliuretano (dimensões 1x1cm, para junta de dilatação)	50,80	40,64	m²	816,19	41.462,45		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
25.	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL																	
25.1	PAREDES																	
25.1.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	42,65	34,12	m²	331,76	14.149,56		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
25.1.2	Cobogó de concreto (elemento vazado-CB1) - (10x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	164,40	131,52	m²	140,70	23.131,08		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
25.2	ARQUIBANCADA																	
25.2.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	42,65	34,12	m²	109,04	4.650,55		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
25.2.2	Laje pré-moldada para assentos e=13cm	86,77	69,42	m²	83,42	7.238,35		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
26.	SISTEMAS DE COBERTURA																	
26.1	Cobertura em telha metálica trapézoidal	69,08	55,27	m²	995,55	68.772,59		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
26.2	Cumeeira para telha metálica trapézoidal	70,35	56,28	m	37,64	2.647,97		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
26.3	Telha metálica trapézoidal perfurada	69,08	55,27	m²	296,02	20.449,06		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
26.4	Cobertura em telha translúcida trapézoidal	69,08	55,27	m²	28,56	1.972,92		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
26.5	Ruífo para telha metálica	41,10	32,88	m	75,28	3.094,00		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
26.6	Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec.	9,98	7,99	kg	22.594,80	225.496,10		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
27.	IMPERMEABILIZAÇÃO																	
27.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações (vigas baldramas)	10,50	8,40	m²	137,40	1.442,70		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
28.	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS																	
28.1	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3 (cimento / areia)	4,00	3,20	m²	670,52	2.682,08		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
28.2	Emboço de parede interna com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), espessura 2cm	24,75	19,80	m²	670,52	16.565,37		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%
28.3	Reboco de parede, com argamassa traço 1:2 (cal / areia), espessura 0,5 cm	25,21	20,17	m²	670,52	16.903,80		R\$ -	0,00%				R\$ -	0,00%				0,00%



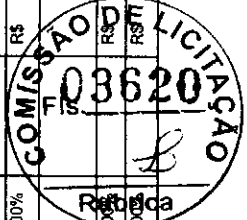
Objeto: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA
Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Sergipe SINIFRA - 027 - Ceará
Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
Pré-Obra ID: 3161406

WELTON GOMES
LEAL:01702210324
Assinado de forma digital por WELTON GOMES
LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22 10:26:55 -03'00'

MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VL UNIT C/BDI	VL UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
28.	PINTURA														
29.1	Pintura em latex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	14,40	11,52	m²	670,52	9.655,48		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
29.2	Pintura prime epóxi para estrutura de concreto, 2 demãos	49,05	39,24	m²	592,65	29.068,48		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS 220V														
30.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO														
30.1.1	Quadro de distribuição de sobrepôr, sem barramento, para 6 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	328,36	262,69	un	1,00	328,36		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.1.2	Disjuntor tripolar termomagnético 32A	81,05	64,84	un	2,00	162,10		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.1.3	Disjuntor monopolar termomagnético 20A	12,93	10,35	un	3,00	38,79		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.2	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS														
30.2.1	Eletroduto PVC flexível corrugado refrigado, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões	9,18	7,35	m	80,00	734,40		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.2.2	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões	11,86	9,33	m	144,00	1.679,04		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.2.3	Conduleto PVC 3/4"	18,86	15,09	un	34,00	641,24		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.3	CABOS E CONDUTORES														
30.3.1	Condutores de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encondimento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #2, 5 mm²	3,01	2,41	m	230,00	682,30		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.3.2	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encondimento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #6 mm²	6,62	5,30	m	30,00	198,60		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.4	ILUMINAÇÃO E TOMADAS														
30.4.1	Luminária pendente com lâmpada de vapor metálico de 250W	232,75	186,20	un	24,00	5.586,00		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
30.4.2	Tomada universal, 10A, cor branca, completa	28,07	22,46	un	10,00	280,70		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
31.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)														
31.1	Haste tipo cooperweld 5/8" x 3.00m	52,33	41,87	un	6,00	313,98		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
31.2	Cordealha de cobre nu 50 mm²	46,61	37,29	m	122,00	5.686,42		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%



Obra: Construção de Escola de 12 Salas de aula no município de Josélandia-MA

Data de preço: SINAPI - 07/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará

Unidade Federativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA

Pré-Obra ID: 3161406

MEDIÇÃO: 1

TABELA DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTEIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VLR UNIT C/BDI	VLR UNIT S/BDI	UND	QUANT	VLR TOTAL COM/BDI	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%	QUANT	VLR TOTAL	%
31.3	Cordaalha de cobre nu 35 mm2	59,88	47,11	m	158,00	9.303,04		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
31.4	Caixa de inspeção com tampa em PVC, Ø 230mm x 250mm	22,62	18,10	un	6,00	135,72		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
31.5	Conector mini-gar em bronze esmalinado	25,12	20,10	un	6,00	150,72		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
32.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
32.1	Estrutura metálica c/ tabelas do basquete	3.978,45	3.182,76	cj	1,00	3.978,45		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
32.2	Estrutura metálica de travessia de futebol	4.383,07	3.506,46	cj	1,00	4.383,07		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
32.3	Estrutura metálica p/ rede de vôlei	2.660,91	2.128,73	cj	1,00	2.660,91		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
32.4	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado 2", com tela de arame galvanizado malha quadrada 5x5cm	144,85	115,88	m²	26,37	3.819,69		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
33.	SERVIÇOS FINAIS														
33.1	Limpeza geral	1,80	1,28	m²	986,17	1.577,87		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%		R\$ -	0,00%
TOTAL CONTRATO (BDI INCLUSO)						R\$ 4.413.802,22	ANTERIOR	R\$ -	0,00%	ATUAL	R\$ 654.734,54	15,06%	ACUMUL	R\$ 654.734,54	15,06%

PASSAGEM FRANCA, MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Assinado de forma digital
por WELTON GOMES
LEAL:01702210324
LEAL:01702210324
Dados: 2022.12.22 10:27:18
-03'00'

Assinado de forma digital
por DANYELA NOLETO DE SOUSA
MELO:0530825430
Dados: 2022.12.27 12:34:23
3
-03'00'

Dinâmica Empreendimentos EIRELI
CNPJ: 24.292.364/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA-MA
CNPJ:





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

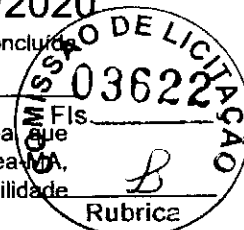
CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

830543/2020

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, o Acervo Técnico do profissional **WELTON GOMES LEAL** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WELTON GOMES LEAL**
Registro: **1107198518MA** RNP: **1107198518**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20200311831** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/01/2020 Baixada em: 07/06/2020
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA** CPF/CNPJ: **01.612.628/0001-00**
Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA ESPERANÇA Nº: 2025
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO JOÃO DO SÓTER UF: MA CEP: 65615000
Contrato: 01/2019 Celebrado em: 15/11/2019
Valor do contrato: R\$ 143.215,06 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: POVOADO POVOADO PEDRAS Nº: S/N
Complemento: Bairro: PEDRAS
Cidade: SÃO JOÃO DO SÓTER UF: MA CEP: 65615000
Coordenadas Geográficas: -5.114253, -43.810276
Data de início: 15/11/2019 Conclusão efetiva: 14/02/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA** CPF/CNPJ: **01.612.628/0001-00**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0110 - EDIFÍCIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS 53 - EXECUCAO 1351.00 metro quadrado.**

Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO NA CRECHE MUNICIPAL CASINHA DO SABER NO POVOADO PEDRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 830543/2020
10/06/2020, 13:30
7WY36

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

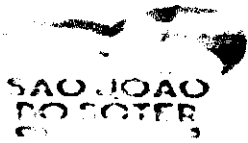
Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7WY36





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: **24.292.364/0001-50**, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil **WELTON GOMES LEAL** CREA - MA nº **1107198518** MA executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO NA CRECHE MUNICIPAL CASINHA DO SABER NO POVOADO PEDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

CONTRATO Nº 01/2019/CPH

PERÍODO DO CONTRATO: 15.11.2019 A 14.02.2020

PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

CNPJ: 01.612.628/0001-00

ENDEREÇO: PRAÇA AVENIDA ESPERANÇA CENTRO Nº 2025 CEP 65615-000

EMPRESA CONTRATADA:

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.292.364/0001-50

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

WELTON GOMES LEAL

CREA - MA nº 1107198518 MA

ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO NA CRECHE MUNICIPAL CASINHA DO SABER NO POVOADO PEDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA 20.05.2020

Francisco Henrique Junior
Engenheiro Civil

Mariano Silva Guimarães
Engenheira Civil
CREA-MA nº 111842337-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830543/2020, 10/06/2020 em
emitida

Certidão nº 830543/2020
11/06/2020, 11:25
Chave de Impressão: 7WY36
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 6 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830543/2020, em 10/06/2020 emitida em



Certidão nº 830543/2020
11/06/2020, 11:25
Chave de Impressão: 7WY36
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 6 folhas



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ:24.292.584/0001-50
INC. ESI:12.488448
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.040-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBRS: Construção de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM São Mendes e Creche Municipal Carolina do Sabe) pertencentes ao município de São João dos Riós - MA

LOCAL: POVOADO PEORAS
PERÍODO: 02/07/2019 A 10/02/2020
MEDICAO: 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO			MEDICAO ANTERIOR			MEDICAO ATUAL			MEDICAO ACUMULADA					
		VALS. BDI	VALS. CRODI	UNID.	QUANT.	VAL. TOTAL	QUANT.	VAL. TOTAL	%	QUANT.	VAL. TOTAL	%	QUANT.	VAL. TOTAL	%	
1	SERVÇOS PRELIMINARES															
2	PLACA DE OBRA EM COMPA DE ACO GALVANIZADO	299,96	374,45	m²	3,00	R\$ 1.123,35	3,00	R\$ 1.123,35	100%							
2.1	CEMENTICAO E RETIRADAS															
2.2	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICAS	117,3	14,66	m²	211,85	R\$ 3.106,25	211,85	R\$ 3.106,25	100%							
2.3	RETRABALHO DE PORTAS E JANELAS INCLUSIVE BATENTES	41,92	52,40	m²	27,39	R\$ 1.435,24	27,39	R\$ 1.435,24	100%							
2.4	RETRABALHO DE APARELHOS SANITARIOS	13,40	18,75	m²	38,23	R\$ 640,35	38,23	R\$ 640,35	100%							
2.5	RETRABALHO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROCELTAMENTO	14,92	18,65	UN	6,00	R\$ 111,90	6,00	R\$ 111,90	100%							
2.6	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	33,40	41,75	m³	0,38	R\$ 15,87	0,38	R\$ 15,87	100%							
2.7	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 RODOVIA PA. MENTADA OMT 05 A 10 KM	5,90	7,48	m³	11,73	R\$ 87,83	11,73	R\$ 87,83	100%							
3	MOVIMENTOS DE TERRA															
3.1	FSCLAV. MANUAL PARA BLOCO DE CONCRETO OU SAPATA COM PREVEJO DE FORMA AF. 08/2017	58,23	74,04	m³	4,32	R\$ 319,84	4,32	R\$ 319,84	100%							
3.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACT. MECANIZADA AF. 04/2016	19,74	24,66	m³	2,51	R\$ 61,93	2,51	R\$ 61,93	100%							
4	SERVICO DE ATERRIO E COMPACTAÇÃO															
4.1	ATERRO COMBUST. MC 5% E CONTROLE MA* PRODUTOS TRANSPI	44,40	50,50	m²	28,73	R\$ 906,77	28,73	R\$ 906,77	100%							
4.2	Aterro, com enxada para and m. (passagem)	44,90	50,13	m²	58,14	R\$ 3.263,11	58,14	R\$ 3.263,11	100%							
5	LASTRO DE CONCRETO MACIO, APLICADO EM BLOCOS DE CONCRETO OU SAPATAS ESPESURA DE 5 CM AF. 08/2017	18,82	23,53	m²	2,94	R\$ 69,16	2,94	R\$ 69,16	100%							
5.2	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM UNDAÇÃO EXPLOSIVAMENTE	31,11	38,89	m²	10,80	R\$ 419,99	10,80	R\$ 419,99	100%							
5.3	SAPATA UTILIZANDO AÇO (A-50) DE 6 X 6 MM MONTAGEM AF. 06/2017	3,28	11,60	KG	9,00	R\$ 104,40	9,00	R\$ 104,40	100%							
5.4	CONCRETAGEM DE SAPATAS POR JORNA COM USO DE BOMBA LANCAMENTO OU ADMISSIVO E	481,53	607,91	m³	1,62	R\$ 975,10	1,62	R\$ 975,10	100%							

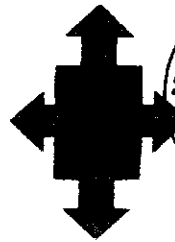




Rubrica
10/06/2020
em
emitida



Certidão nº 830543/2020
11/06/2020, 11:25
Chave de impressão: 7WY36
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 6 folhas



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.282.344/0001-50
NIC. EST: 12.4886440
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.450-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBRAS: Construção de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEMA São Francisco de Assis, UEMA São Mendes e Creche Municipal Celinhas do Sabar) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA

LOCAL: RIVOVADO PEDRAS
PERÍODO: 06/07/2019 A 10/02/2020
MÉDIDA: 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTATO		MÉDIDA ANTERIOR		MÉDIDA ATUAL		MÉDIDA ACUMULADA			
		VAL. SIABO	VAL. C/BOI UNID	QUANT	VAL. TOTAL	QUANT	VAL. TOTAL	%	QUANT	VAL. TOTAL	%
6	SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.27	2,04 m	42,00	R\$ 119,18	42,00	R\$ 119,18	100%	42,00	R\$ 119,18	100%
6.2	DE PLAR DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO DE 100 MM. MONTAGEM AF. 12/2015	7,24	9,05 KG	83,16	R\$ 752,60	83,16	R\$ 752,60	100%	83,16	R\$ 752,60	100%
6.3	DE VILA DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO DE 80 MM. MONTAGEM AF. 12/2015	8,83	11,16 KG	40,00	R\$ 446,50	40,00	R\$ 446,50	100%	40,00	R\$ 446,50	100%
6.4	DE PLAR OU VILA DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO DE 90 MM. MONTAGEM AF. 12/2015	10,79	13,49 KG	45,88	R\$ 618,81	45,88	R\$ 618,81	100%	45,88	R\$ 618,81	100%
6.5	DE VILAGEM E DESMONTAGEM DE VILAS DE PLARES DE TANQUES E ESTRUTURAS SIMILARES COM METALURGIA EM AÇO DE 2,5 CM PER. SAMPRES EM MADEIRA SERVIDA 1 UTILIZANDO AF. 12/2015	134,98	88,73 m	14,82	R\$ 2.500,50	14,82	R\$ 2.500,50	100%	14,82	R\$ 2.500,50	100%
6.6	DE VILA PARA CONCRETO INCLUSIVE	118,40	15,50 m	18,17	R\$ 2.643,74	18,17	R\$ 2.643,74	100%	18,17	R\$ 2.643,74	100%
6.7	DE VILA DE PLARES FOR. 25 MM COM SUDE BALDES EM CONCRETO COM SEÇÃO MÉDIA DE PLARES MENOR OU IGUAL A 0,75 M. MONTAGEM AF. 12/2015	469,42	5,86 m	1,04	R\$ 610,25	1,04	R\$ 610,25	100%	1,04	R\$ 610,25	100%
6.8	DE VILA PARA TRACO 2.2.2 TRACAMENTO MECÂNICO BOMBA DE BOMBA MECÂNICO COM MONTAGEM AF. 12/2015	298,92	372,53 m	0,97	R\$ 361,35	0,97	R\$ 361,35	100%	0,97	R\$ 361,35	100%
6.9	DE VILA PARA TRACO 2.2.2 TRACAMENTO MECÂNICO BOMBA DE BOMBA MECÂNICO COM MONTAGEM AF. 12/2015	134,54	68,18 m	0,97	R\$ 163,13	0,97	R\$ 163,13	100%	0,97	R\$ 163,13	100%
7	ALVENARIAS										
7.1	DE VILA DE BLOCOS	30,72	63,40 m	38,87	R\$ 2.527,76	38,87	R\$ 2.527,76	100%	38,87	R\$ 2.527,76	100%
7.2	DE VILA DE BLOCOS	66,87	83,16 m	1,00	R\$ 83,34	1,00	R\$ 83,34	100%	1,00	R\$ 83,34	100%





Rubrica
10/06/2020
em
emitida



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830543/2020.

Certidão nº 830543/2020
11/06/2020, 11:25

Chave de Impressão: 7WY36

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 6 folhas



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 24.202.944/0001-50
INSC EST. 12.4866444
Rua Cel Borges nº 228 Centro - CEP: 65.644-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETOS: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Sotter Mendes e Círculo Municipal (Cantina do Sabão) pertencentes ao município de São João Soler - MA

LOCAL: POVAOADO PEDRAS

PERÍODO: 02/01/2020 A 18/02/2020

MENÇÃO 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTINUAÇÃO			MÉDIA DO ANTERIOR			MÉDIA DO ATUAL		
		VIR. UNID.	QUANT.	VIR. TOTAL	QUANT.	VIR. TOTAL	%	QUANT.	VIR. TOTAL	%
82	SONO DE AÇO A FRIA EM TUBO PVC SOLDA. E PARA JATEADO	4,31 UN	1,00 RS	74,31	1,00 RS	74,31	100%	1,00 RS	74,31	100%
83	SONO DE AÇO A FRIA EM TUBO PVC SOLDA. E PARA JATEADO	14,31 UN	1,00 RS	74,31	1,00 RS	74,31	100%	1,00 RS	74,31	100%
84	SONO DE AÇO A FRIA EM TUBO PVC SOLDA. E PARA JATEADO	52,36 UN	1,00 RS	52,36	1,00 RS	52,36	100%	1,00 RS	52,36	100%
85	PONTO DE ENCONTRO EM PVC 90° SANEAMENTO INCLUSIVE REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	245,85 PT	1,01 RS	248,85	1,00 RS	245,85	100%	1,00 RS	245,85	100%
86	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	62,41 UN	2,07 RS	129,83	2,00 RS	120,83	100%	2,00 RS	120,83	100%
87	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	2,54 UN	6,79 RS	2,793,50	1,00 RS	2,793,50	100%	1,00 RS	2,793,50	100%
88	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	25,45 UN	37,81 RS	1.188,20	37,35 RS	1.188,20	100%	37,35 RS	1.188,20	100%
89	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	48,95 UN	58,67 RS	147,89	0,90 RS	52,67	38%	1,02 RS	49,22	64%
90	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	31,67 UN	39,87 RS	1.260,39	39,90 RS	940,21	75%	9,97 RS	315,18	25%
91	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	62,64 UN	31,60 RS	2.093,63	23,85 RS	1.570,22	75%	7,95 RS	523,41	25%
92	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	47,95 UN	2,56 RS	444,80	2,11 RS	331,35	73%	2,39 RS	112,45	25%
93	REVESTIMENTO EM MASSA TIPO 2	24,17 UN	27,07 RS	654,85	6,40 RS	211,85	100%	6,40 RS	211,85	100%





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830543/2020 em 10/06/2020 em



Certidão nº 830543/2020
11/06/2020, 11:25
Chave de Impressão: 7WY36
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 6 folhas

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.792.364/0001-60
ME EST: 12.4866440
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.660-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimento@outlook.com

ORÇAS: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Soter Manda e Creche Municipal Caminha do Saber) pertencentes ao município de São João Soter - MA
LOCAL: POVOADO PEDRAS
PERÍODO: 02/01/2020 A 10/02/2020
MEDICAO: 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO			MÉDIA ANTERIOR			MÉDIA ATUAL			MÉDIA ACUMULADA			
		VR UNIT	VR C/BD	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	%	QUANT	VR TOTAL	%	QUANT	VR TOTAL	%
11	COBERTURA TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	4,72	5,91	19,50	115,29	19,50	115,29	100%	19,50	115,29	100%	19,50	115,29	100%
12	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	44,85	56,36	19,50	1.093,22	19,50	1.093,22	100%	19,50	1.093,22	100%	19,50	1.093,22	100%
13	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	38,61	48,36	490,53	23.674,20	490,53	23.674,20	100%	490,53	23.674,20	100%	490,53	23.674,20	100%
14	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	4,42	5,53	490,53	2.710,18	490,53	2.710,18	100%	490,53	2.710,18	100%	490,53	2.710,18	100%
15	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	709,75	886,96	6,00	5.319,36	2,00	1.773,13	33%	4,00	3.546,23	67%	6,00	5.319,36	100%
16	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	510,20	720,29	6,00	4.321,73	6,00	4.321,73	100%	6,00	4.321,73	100%	6,00	4.321,73	100%
17	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	642,11	824,14	10,00	8.026,38	10,00	8.026,38	100%	10,00	8.026,38	100%	10,00	8.026,38	100%
18	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA DE FORAM MANUAIS SEM REARRELAJAMENTO ATÉ 12/2017	44,95	61,17	16,00	979,60	16,00	979,60	100%	16,00	979,60	100%	16,00	979,60	100%



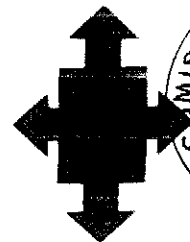


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830543/2020, em 10/06/2020 em



O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 6 folhas

Certidão nº 830543/2020
11/06/2020, 11:25
Chave de Impressão: 7WY36



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.282.384/0001-50
INC. EBT: 12.4866440
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.680-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

ORÇAS: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM São Mendes e Creche Municipal Casa do Sabão) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA
LOCAL: POVAO PEDRAS
PERÍODO: 02/01/2020 A 10/02/2020
MEDICAO 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	CONTRATO		MEDIÇÃO ANTERIOR		MEDIÇÃO ATUAL		MEDIÇÃO ACUMULADA		
			QUANT	VAL TOTAL	QUANT	VAL TOTAL	QUANT	VAL TOTAL	QUANT	VAL TOTAL	
13	PAINTURA	UN	201,57	4.728,30	0%	201,57	4.728,30	100%	201,57	4.728,30	
13.1	Pinura para exteriores, 50% e paredes, com lixamento aplicação de 01 demão de lixado selador acrílico e 02 demãos de tinta para lixar convencional para exteriores	m²	201,57	4.728,30	0%	201,57	4.728,30	100%	201,57	4.728,30	
13.2	Pinura para interiores sobre paredes ou teto com aplicação aplicação de 01 demão de lixado selador e 02 demãos de tinta para lixar convencional para interiores	m²	394,44	9.644,06	0%	394,44	9.644,06	100%	394,44	9.644,06	
14	LOUÇAS	UN	5,00	2.582,19	0%	5,00	2.582,19	100%	5,00	2.582,19	
14.1	TAÇA SANITÁRIO INFANTIL SIFONADO PARA VALVULA DE DESCARGA EM LOUCA BRANCA COM ACESSÓRIOS INCLUSIVE ASSIENTO PLASTICO BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO TUBO PVC LIGACAO FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	2.582,19	0%	5,00	2.582,19	100%	5,00	2.582,19	
14.2	COUÇA DE EMBU TUBO C/VAL. EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, FORNECIMENTO E INSTALACAO R\$ 12,00/1	UN	1,00	134,95	0%	1,00	134,95	100%	1,00	134,95	
15	PONTO DE ONIBUS ESTACIONAMENTO	m	7,64770	7.647,70	0%	7,64770	7.647,70	100%	7,64770	7.647,70	
15.1	PONTO DE ONIBUS	m	7,64770	7.647,70	0%	7,64770	7.647,70	100%	7,64770	7.647,70	
15.2	LASTRO DE BETA	m²	147,23	441,68	0%	147,23	441,68	100%	147,23	441,68	
15.3	ATERRO DE ACRILO 2, MEC. ANCO. E CONTROLE MAI DE AQUISIÇÃO	m²	138,60	12.330,10	0%	138,60	12.330,10	100%	138,60	12.330,10	
15.4	QUILA MEIO RIO - CONCRETO MOLDADA IN LODO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15CM BASE X 30 CM ALTURA, R\$ 27,00	m	55,00	1.907,13	0%	55,00	1.907,13	100%	55,00	1.907,13	
16	CISTERNA	UN	1,00	7.653,31	0%	1,00	7.653,31	100%	1,00	7.653,31	
16.1	CISTERNA CAPACIDADE 5.000 LITROS (5.000L) C/UM RETO ESTRUTURADO	UN	1,00	7.653,31	0%	1,00	7.653,31	100%	1,00	7.653,31	
16.2	BOMBIA CENTRIFUGA SCHNEIDER BOMB. 11LIV 220V MONOFASICA	UN	1,00	510,39	0%	1,00	510,39	100%	1,00	510,39	
17	LIMPEZA FINAL	m²	480,53	1.238,59	0%	480,53	1.238,59	100%	480,53	1.238,59	
17.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	480,53	1.238,59	0%	480,53	1.238,59	100%	480,53	1.238,59	
TOTAL CONTRATO (BDI INCLUIDO)				R\$ 148.215,06			R\$ 148.215,06	50,00%		R\$ 148.215,06	100,00%
				R\$ 148.215,06			R\$ 148.215,06	50,00%		R\$ 148.215,06	100,00%

EMPRESA DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CNPJ: 11.942.964/0001-90

Mariana Silva Guimarães
Engenheira Civil
CREAMA nº 11842337-2

Pratense Murilo
São João del-Rei - MA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

830545/2020

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **WELTON GOMES LEAL** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WELTON GOMES LEAL**
Registro: **1107198518MA** RNP: **1107198518**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20200324693** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/03/2020 Baixada em: 07/06/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA** CPF/CNPJ: **01.612.628/0001-00**
Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA ESPERANÇA Nº: 2025
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO JOÃO DO SÓTER UF: MA CEP: 65615000
Contrato: 02/2019 Celebrado em: 15/11/2019
Valor do contrato: R\$ 77.935,47 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: POVOADO CANTA GALO Nº: S/N
Complemento: Bairro: POVOADO
Cidade: SÃO JOÃO DO SÓTER UF: MA CEP: 65615000
Coordenadas Geográficas: -5.114239, -43.810012
Data de início: 15/11/2019 Conclusão efetiva: 13/03/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA** CPF/CNPJ: 01.612.628/0001-00

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0110 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS 53 - EXECUCAO 300.00 metro quadrado;**

Observações

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO NA U. E. M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO POVOADO CANTA GALO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 830545/2020
10/06/2020, 13:33
C266A

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C266A

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 11/06/2020, às 11:23.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830545/2020, em 10/06/2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: 24.292.364/0001-50, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil **WELTON GOMES LEAL** CREA - MA nº 1107198518 MA executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO NA U.E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO POVOADO CANTA GALO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

CONTRATO Nº 02 2019 CPI

PERÍODO DO CONTRATO: 15/11/2019 A 13/03/2020

PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

CNPJ: 01.612.628/0001-00

ENDEREÇO: PRAÇA AVENIDA ESPERANÇA CENTRO Nº 2025 CEP 65615-000

EMPRESA CONTRATADA:

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.292.364/0001-50

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

WELTON GOMES LEAL

CREA - MA nº 1107198518 MA

ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO NA U.E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO POVOADO CANTA GALO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA 20/05/2020

[Handwritten signature]
Francisco Reaque Junior

[Handwritten signature]
Mariana Silva Guimarães
Engenheira Civil
CREA-MA nº 111842337-2

Certidão nº 830545/2020
11/06/2020, 11:23

Chave de Impressão: C266A

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 7 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830545/2020, emitida em 10/06/2020.



O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 7 folhas

Certidão nº 830545/2020
11/06/2020, 11:23
Chave de Impressão: C266A



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.282.344/0001-50
RUA CAL BORGES Nº 220 CENTRO - CEP: 65.040-000 PASSAGEM FRANCA
MARANHÃO - MA
E-MAIL: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM São Mendes e Creche Municipal Criança do Sol) pertencentes ao município de São João dos Reis - MA.
LOCAL: REFORMA ESCOLA FRANCISCO DE ASSIS
PERÍODO: 18/11/2019 A 02/01/2020
MÉDICA: Única

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDIÇÃO ANTERIOR				MEDIÇÃO ATUAL				MEDIÇÃO ACUMULADA			
		VAL. S/REB.	VIA C/REB.	QUANT.	VAL. TOTAL	QUANT.	VAL. TOTAL	%	QUANT.	VAL. TOTAL	%	QUANT.	VAL. TOTAL	%			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES PLACA EM OBRAS EM CÂMERA DE AÇO GALVANIZADO	294,86	368	2,00	736,64	R\$		0%	2,00	736,64	100%	2,00	736,64	100%			
2	DEMOIÇÕES E RETIRADAS DEMOIÇÃO DE ALVENARIA DE TÍPULO MAÇIO DE FORÇA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	55,71	69,89	9,35	651,04	R\$		0%	9,35	651,04	100%	9,35	651,04	100%			
2.1	REPARAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS	13,20	16,50	2,00	33,00	R\$		0%	2,00	33,00	100%	2,00	33,00	100%			
2.2	REPARAÇÃO DE PORTAS E JANELAS INCLUSIVE BATERIAS	11,98	14,97	4,20	62,87	R\$		0%	4,20	62,87	100%	4,20	62,87	100%			
2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENFILHO EM CARRINHO BASCULANTE 6 N3	3,68	4,80	14,00	64,40	R\$		0%	14,00	64,40	100%	14,00	64,40	100%			
2.4	TRANSPORTE DE ENFILHO COM CARRINHO BASCULANTE 6 N3 RODÍVIA PARALINIZADA DM1 0 5 A 110 KM	5,92	7,40	14,00	103,60	R\$		0%	14,00	103,60	100%	14,00	103,60	100%			
3	MÓDULOS DE TERRELA FISCALIZAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR DO QUE A 30 M AF 03/2015	44,87	55,77	17,06	951,44	R\$		0%	17,06	951,44	100%	17,06	951,44	100%			
3.1	TERRELA MANUAL AF 03/2015	27,03	33,81	13,86	468,61	R\$		0%	13,86	468,61	100%	13,86	468,61	100%			
4	INFRAESTRUTURA ASTRO DE CÔNCRETO PREPARADO M 2000 MEDIÇOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE LANÇAMENTO E ALEIAMENTO	430,98	538,72	0,56	296,30	R\$		0%	0,56	296,30	100%	0,56	296,30	100%			
4.1	ALVENARIA DE LADRILHAMENTO EM TÍPULO DE FORÇA MANUAL DE ALVENARIA CIMENTO E AREIA 1:4	180,38	603,47	0,54	324,25	R\$		0%	0,54	324,25	100%	0,54	324,25	100%			
4.2	ALVENARIA DE LADRILHAMENTO EM TÍPULO DE FORÇA MANUAL DE ALVENARIA CIMENTO E AREIA 1:4	81,82	11,02	42,65	470,00	R\$		0%	42,65	470,00	100%	42,65	470,00	100%			
4.3	ALVENARIA DE LADRILHAMENTO EM TÍPULO DE FORÇA MANUAL DE ALVENARIA CIMENTO E AREIA 1:4	10,07	12,54	18,76	487,60	R\$		0%	18,76	487,60	100%	18,76	487,60	100%			
4.4	ALVENARIA DE LADRILHAMENTO EM TÍPULO DE FORÇA MANUAL DE ALVENARIA CIMENTO E AREIA 1:4	76,78	92,97	25,59	2.455,87	R\$		0%	25,59	2.455,87	100%	25,59	2.455,87	100%			





Rubrica
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830545/2020, em
10/06/2020
emitida em



Certidão nº 830545/2020
11/06/2020, 11:23
Chave de Impressão: C266A
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 7 folhas



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.282.364/0001-50
INC. EST: 12.4886840
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.080-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Solar Mendes e Creche Municipal Casinha do Sabor) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA.
LOCAL: PONTADO SANTA GÁLDIA - SÃO JOÃO DO SOTER - MA
PERÍODO: 10/11/2019 A 12/01/2020
MEDICÃO: Única

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO				MEDICÃO ANTERIOR		MEDICÃO ATUAL		MEDICÃO ACQUIRIDA	
		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	%	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	%	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	%
4.6	CONCRETO FUNDADO DE BLOCOS DE CIMENTO E VIGAS BALDRAME FOX 30MPA, COM USO DE JERICA LANGUAMENTO ADEQUADO E ENCRUSTAMENTO AF-06/2017	412,38	2,56	1.320,19	0%	2,56	1.320,19	100%	2,56	1.320,19	100%
4.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS COM TINTA ASFÁLTICA DUAS DEMAS.	7,68	34,12	327,55	0%	34,12	327,55	100%	34,12	327,55	100%
5	SUPERESTRUTURA										
5.1	APRIMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONDENACIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF-12/2015	6,90	44,35	307,18	0%	44,35	307,18	100%	44,35	307,18	100%
5.2	APRIMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONDENACIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRAPO UTILIZANDO AÇO CA-80 DE 9,0 MM - MONTAGEM AF-12/2015	10,11	23,08	231,50	0%	23,08	231,50	100%	23,08	231,50	100%
5.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CUNHA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M² - DIREITO SUPERIORES EM MADEIRA SERVEDA 1 UTILIZAÇÃO AF-22/05	126,48	7,04	1.111,33	0%	7,04	1.111,33	100%	7,04	1.111,33	100%
5.4	CUNHA DE ALUMÍNIO DE ALVENARIA MOLDADA EM LOCO EM CONCRETO AF-03/2016	28,75	24,05	684,12	0%	24,05	684,12	100%	24,05	684,12	100%
5.5	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OITINGUAL A 0,25 M²	494,09	0,53	300,83	0%	0,53	300,83	100%	0,53	300,83	100%
5.6	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO AF-03/2016	38,87	2,01	58,30	0%	1,20	58,30	100%	1,20	58,30	100%
5.7	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM VÃO DE 1,5 M DE VÃO AF-03/2016	44,78	1,80	100,75	0%	1,80	100,75	100%	1,80	100,75	100%
5.8	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO AF-03/2016	38,87	6,80	378,17	0%	6,80	378,17	100%	6,80	378,17	100%
5.9	CONCRETAGEM DE VERGAS PARA VIGAS DE 4 E 5 M DE COMPRIMENTO AF-03/2016	20,88	9,80	205,78	0%	9,80	205,78	100%	9,80	205,78	100%
6	ALVENARIAS										
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE ALVENARIA ESPECIAIS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM	48,42	58,32	2.483,76	0%	47,80	2.483,26	100%	47,80	2.483,26	100%



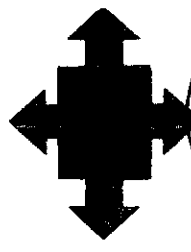


em
10/06/2020
em
10/06/2020
em
10/06/2020



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830545/2020, emitida em 11/06/2020, às 11:23. Chave de Impressão: C268A. O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 7 folhas.

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ: 24.292.344/0001-50
 INSC. EST: 12.4984440
 Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.060-000 Passagem Franca
 E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM São Vendelino e Creche Municipal Catinha do Sabar) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA.
 LOCAL: REFORMA ESCOLA FRANCISCO DE ASSIS
 LOCAL: Povoado Santa Galo - São João del-Rei - MA
 PERÍODO: 10/11/2019 A 02/01/2020
 MODALIDADE: Única

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO			MEDIÇÃO ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			MEDIÇÃO ACUMULADA					
		VAL V/801	VAL C/801	UNID	QUANT	VAL TOTAL	QUANT	VAL TOTAL	%	QUANT	VAL TOTAL	%	QUANT	VAL TOTAL	%	
6.2	APLICACAO DE MANTIMENTO DE ALVENARIA E CONCRETO PLACAS, REBOCADOS, COBERTURAS, COBERTURA	222,37	277,96	m²	45,90	12.758,36	0%	45,90	12.758,36	100%	45,90	12.758,36	100%	45,90	12.758,36	100%
7	PAVIMENTO DE CIMENTO LUSTRADO POR REPS, CARGOS, FERRAGENS PARA TERMINADOS DE ATÉ 2 AGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO INCLUSO (HANSPORTE VERTICAL M ² 220*5	39,67	49,56	m²	10,70	320,51	0%	10,70	320,51	100%	10,70	320,51	100%	10,70	320,51	100%
7.2	RETELHAMENTO DE TELHA DE CERÂMICA COM 30" NOVA	41,59	52,23	m²	74,50	3.893,14	0%	74,50	3.893,14	100%	74,50	3.893,14	100%	74,50	3.893,14	100%
7.3	MANUTENÇÃO DE MANTIMENTO PARA COBERTURA	41,13	51,6	m²	85,20	439,63	0%	85,20	439,63	100%	85,20	439,63	100%	85,20	439,63	100%
7.4	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA CANAL	25,90	32,41	m²	10,70	346,79	0%	10,70	346,79	100%	10,70	346,79	100%	10,70	346,79	100%
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS															
8.1	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS															
8.1.1	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO RGSCAVEL DN 25MM INCLUIDO TUBOS, FIOS E ACESSÓRIOS	10,62	10,27	M	25,00	331,75	0%	25,00	331,75	100%	25,00	331,75	100%	25,00	331,75	100%
8.2	CABOS E FIOS (CONDUTORES)															
8.2.1	FIO DE CÔRRE (SOLAR) PARA FIO DO TIPO 2 X 1,5 MM	6,46	8,07	M	50,00	403,50	0%	50,00	403,50	100%	50,00	403,50	100%	50,00	403,50	100%
8.3	ILUMINAÇÃO E TOMADAS															
8.3.1	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	50,89	61,61	UN	1,00	63,61	0%	1,00	63,61	100%	1,00	63,61	100%	1,00	63,61	100%
8.3.2	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 100/230V	30,43	28,31	UN	4,00	157,12	0%	4,00	157,12	100%	4,00	157,12	100%	4,00	157,12	100%
8.3.3	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 30/201															
8.3.4	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	20,08	25,13	UN	1,00	25,10	0%	1,00	25,10	100%	1,00	25,10	100%	1,00	25,10	100%
8.3.5	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015															
8.3.6	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	25,66	31,95	UN	8,00	255,66	0%	8,00	255,66	100%	8,00	255,66	100%	8,00	255,66	100%
8.3.7	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015															
8.3.8	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	25,10	31,37	UN	1,00	94,11	0%	1,00	94,11	100%	1,00	94,11	100%	1,00	94,11	100%
8.3.9	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015															
8.3.10	INTERIPIOR SUPRITES, FIOS INCLUIDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	12,89	13,11	UN	2,00	267,22	0%	2,00	267,22	100%	2,00	267,22	100%	2,00	267,22	100%





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830545/2020 em 10/06/2020 em



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 24.202.304/0001-50
 INSC. EST: 12.4884440
 Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.060-000 Paço de França
 E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

Certidão nº 830545/2020
 11/06/2020, 11:23
 Chave de Impressão: C266A

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 7 folhas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Soluz Mendes e Creche Municipal Casinha do Saber) pertencentes ao município de São João do Sotter - MA

OBRA: REFORMA ESCOLA FRANCISCO DE ASSIS
 LOCAL: POVOADO SANTA GALO - SÃO JOÃO DO SOTTER - MA
 PERÍODO: 10/11/2019 A 12/01/2021
 MEDIÇÃO: Unhas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VIA YRDO	VIA CRDO	CONTRATO		MEDIÇÃO ANTERIOR		MEDIÇÃO ATUAL		MEDIÇÃO ACUMULADA		
				QUANT	VIA TOTAL	QUANT	VIA TOTAL	QUANT	VIA TOTAL	QUANT	VIA TOTAL	
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	23,48	29	177,40	R\$ 5.206,69	0%	177,40	R\$ 5.206,69	100%	177,40	R\$ 5.206,69	100%
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	59,05	66,31	16,00	R\$ 2.320,85	0%	33,00	R\$ 2.320,85	100%	33,00	R\$ 2.320,85	100%
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	27,25	34,11	6,40	R\$ 317,22	0%	9,30	R\$ 317,22	110%	9,30	R\$ 317,22	100%
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	16,83	46,33	78,44	R\$ 3.610,59	0%	78,44	R\$ 3.610,59	100%	78,44	R\$ 3.610,59	100%
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	20,24	20,20	17,16	R\$ 1.723,15	0%	17,16	R\$ 1.723,15	100%	17,16	R\$ 1.723,15	100%
13	ESQUADRIAS	403,90	524,97	7,50	R\$ 3.786,53	0%	7,50	R\$ 3.786,53	100%	7,50	R\$ 3.786,53	100%
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	723,85	933,31	3,00	R\$ 2.709,93	0%	3,00	R\$ 2.709,93	100%	3,00	R\$ 2.709,93	100%
12	REVESTIMENTO C/ TPA PARA PAREDES PAVIMENTAÇÃO	799,57	939,46	2,00	R\$ 1.998,92	0%	2,00	R\$ 1.998,92	100%	2,00	R\$ 1.998,92	100%





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830545/2020, em 10/06/2020, emitida em



Certidão nº 830545/2020
11/06/2020, 11:23
Chave de Impressão: C2666A

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/06/2020 e contém 7 folhas

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ: 24.282.364/0001-50
INC. EST: 12.4884440
Rua Cal. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.610-400 Passagem Franca
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Solar Mendon e Creche Municipal Criança do Saber) pertencentes ao município de São João dos - MA.
LOCAL: POVOADO SANTA GALD - SÃO JOÃO DO SOTER - MA
PERÍODO: 10/11/2019 A 10/01/2020
MEIO: LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	MEDIÇÃO ANTERIOR		MEDIÇÃO ATUAL		MEDIÇÃO ACUMULADA				
							QUANT	VALOR TOTAL	%	QUANT	VALOR TOTAL	%	QUANT	VALOR TOTAL	%
14	PAINTURA														
14.1	PAINTURA - ELIMINANDO DE MASSA - TÊXTELO	8,20	10,26	m²	123,05	1.261,76	0%	123,05	1.261,76	100%	123,05	1.261,76	100%		
14.2	PAINTURA - MANUAL DE PINTURA COM TINTA - TÊXTELO	8,28	10,47	m²	45,87	4.741,55	0%	45,87	4.741,55	100%	45,87	4.741,55	100%		
15	LOUCAS E METALIS														
15.1	1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESA DE 1,20x0,60 PARA LANTERNA DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT: 12/2013	66,40	65,50	UN	2,00	121,00	0%	2,00	121,00	100%	2,00	121,00	100%		
15.2	2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESA DE 1,20x0,60 PARA LANTERNA DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT: 12/2013	452,23	442,28	UN	2,00	880,56	0%	2,00	880,56	100%	2,00	880,56	100%		
15.3	3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESA DE 1,20x0,60 PARA LANTERNA DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT: 12/2013	106,57	131,98	UN	1,00	131,96	0%	1,00	131,96	100%	1,00	131,96	100%		
15.4	4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESA DE 1,20x0,60 PARA LANTERNA DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT: 12/2013	397,88	484,95	m²	0,26	121,21	0%	0,25	121,21	100%	0,25	121,21	100%		
15.5	5. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESA DE 1,20x0,60 PARA LANTERNA DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT: 12/2013	442,94	576,17	UN	1,00	576,17	0%	1,00	576,17	100%	1,00	576,17	100%		
15.6	6. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MESA DE 1,20x0,60 PARA LANTERNA DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AT: 12/2013	9,83	12,26	m²	2,00	24,52	0%	2,00	24,52	100%	2,00	24,52	100%		
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
16.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LANTERNA	119,73	162,16	m²	3,70	599,99	0%	3,70	599,99	100%	3,70	599,99	100%		
16.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LANTERNA	149,25	175,71	m²	17,11	2.144,05	0%	17,11	2.144,05	100%	17,11	2.144,05	100%		
16.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LANTERNA	319,19	378,96	m²	10,40	4.148,09	0%	10,40	4.148,09	100%	10,40	4.148,09	100%		
TOTAL		1,60	2,00	m²	134,50	269,00	0%	134,50	269,00	100%	134,50	269,00	100%		
	TOTAL CONTRATO (R\$ INCLUSO)				R\$	77.935,47		ANTERIOR	R\$	77.935,47		ATUAL	R\$	77.935,47	100,00%

Modelo nº 01 de 04/2018

Supervisor: **Mariana Silva Guimarães**
Engenheira Civil
CREA-MA nº 111M2337-2
CNPJ: 24.282.364/0001-50
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

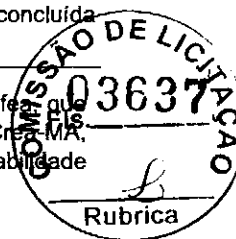
830544/2020

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, o Acervo Técnico do profissional **WELTON GOMES LEAL** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WELTON GOMES LEAL**
Registro: **1107198518MA** RNP: **1107198518**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL



Número da ART: **MA20200324706** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/03/2020 Baixada em: 07/06/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA** CPF/CNPJ: **01.612.628/0001-00**
Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA ESPERANÇA Nº: 2025
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: **SÃO JOÃO DO SÓTER** UF: MA CEP: 65615000
Contrato: 03/2019 Celebrado em: 15/11/2019
Valor do contrato: R\$ 140.050,89 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: PRAÇA CHICO CIENTISTA Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: **SÃO JOÃO DO SÓTER** UF: MA CEP: 65615000
Coordenadas Geográficas: -5.114239, -43.810012
Data de início: 15/11/2019 Conclusão efetiva: 13/03/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA** CPF/CNPJ: 01.612.628/0001-00

Atividade Técnica: 7 - **EXECUÇÃO #A0110 - EDIFÍCIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS 53 - EXECUCAO 1450.00 metro quadrado;**

Observações

EXECUÇÃO SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO U.E.M. SÓTER MENDES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 830544/2020
10/07/2020, 08:49
az3A3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

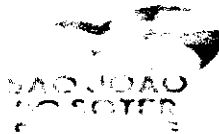
Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: az3A3





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta da empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: 24.292.364/0001-50, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil **WELTON GOMES LEAL CREA - MA nº 1107198518 MA** executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA** OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO PÚBLICO NA U.E.M. SÓTER MENDES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA.

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

CONTRATO Nº 03/2019/CP
PERÍODO DO CONTRATO: 15/11/2019 A 13/03/2020
PROPRIETÁRIO CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA
CNPJ: 01.612.628/0001-00

ENDEREÇO: PRAÇA AVENIDA ESPERANÇA CENTRO Nº 2025 CEP 65615-000

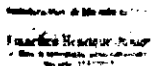
EMPRESA CONTRATADA:
DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 24.292.364/0001-50

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
WELTON GOMES LEAL
CREA - MA nº 1107198518 MA
ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:
OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO PÚBLICO NA U.E.M. SÓTER MENDES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA 20/08/2020



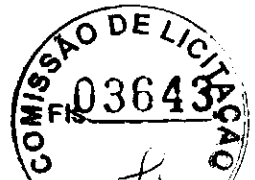
Mariana Silva Guimarães
Engenheira Civil
CREA-MA nº 111842327-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830544/2020, em 10/07/2020 emitida

Certidão nº 830544/2020
10/08/2020, 10:15
Chave de Impressão: az3A3

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/07/2020 e contém 8 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830544/2020, em 10/07/2020, em



emita
Certidão nº 830544/2020
10/08/2020, 10:15
Chave de Impressão: az3A3
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/07/2020 e contém 8 folhas



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 24.282.244/0001-50
RMC - EBT 12.484/040
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.060-000 Paço de França
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Soler Mendes e Creta Municipal Canha do Sabar) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA
LOCAL: REDE LOCAL
PERÍODO: 10/07/2020 A 12/07/2020
MEDIDA 3

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VIA/UNID	VIA/CMO	UNID	CONTATO		MÉTRICA ANTERIOR		MÉTRICA ATUAL			
					QUANT	VAL TOTAL	QUANT	VAL TOTAL	QUANT	VAL TOTAL	%	QUANT
11.1	PINTURA EXTERNA	10,87	13,50	m ²	418,97	5.685,95	209,35	2.842,97	50%	708,35	9.528,95	100%
11.2	MANO DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO DE PINTURA EXTERNA DE PAREDES E TUBOS DE CIMENTO	11,83	22,76	m ²	1.291,85	276,05	6,20	138,02	50%	6,20	138,02	100%
11.3	PINTURA ESALITE ACETINADO QUAS DEBROS SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	10,87	22,22	m ²	28,16	623,40	19,08	407,20	50%	19,08	407,20	100%
11.4	MANO DE OBRAS PARA PINTURA COM TINTA ACETINADA SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	10,87	13,50	m ²	618,95	8.409,24	309,48	4.202,67	50%	618,95	8.409,24	100%
12	INSTALAÇÃO DE BARRILHA	91,53	114,02	UN	10,00	1.140,30	10,00	1.140,30	100%	10,00	1.140,30	100%
13	PONTE DE CONSUMO TERMINAL DE FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE BARRILHA E CHUVA-DE-ÁGUA EM ALTERNATIVA AF 12/2014	18,30	35,17	M	103,90	3.643,11	26,50	945,11	100%	103,90	3.643,11	100%
14	REPRESENTAÇÃO DO SERVIDOR DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE CONDIÇÕES E FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	13,72	9,40	UN	2,00	37,80	2,00	37,80	100%	2,00	37,80	100%
15	RETIRO DE ENTERRAMENTO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	102,06	227,50	UN	2,00	453,00	2,00	453,00	100%	2,00	453,00	100%
16	RETIRO DE ENTERRAMENTO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	102,06	227,50	UN	2,00	453,00	2,00	453,00	100%	2,00	453,00	100%
17	RETIRO DE ENTERRAMENTO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	102,06	227,50	UN	2,00	453,00	2,00	453,00	100%	2,00	453,00	100%
18	RETIRO DE ENTERRAMENTO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	102,06	227,50	UN	2,00	453,00	2,00	453,00	100%	2,00	453,00	100%
19	RETIRO DE ENTERRAMENTO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	102,06	227,50	UN	2,00	453,00	2,00	453,00	100%	2,00	453,00	100%
20	RETIRO DE ENTERRAMENTO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL AQUA FIBRA ÓPTICA EM UMA INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA A INSTALAÇÃO DE AQUA INCLUSIVE FERRAMENTAS PARA PREÇOS AF 10/2015	102,06	227,50	UN	2,00	453,00	2,00	453,00	100%	2,00	453,00	100%





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830544/2020, em 10/07/2020 em



O documento neste ato registrado foi emitido em 10/07/2020 e contém 8 folhas

Certidão nº 830544/2020
10/08/2020, 10:15
Chave de Impressão: az3A3



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.282.244/0001-50
ME: E3112400000
Rua Cel. Borges nº 220 Centro - CEP: 65.600-000 Paço de França
E-mail: dinamicaempreendimentos@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformar de prédios públicos (USM São Francisco de Assis, USM Soler Mendes e Creche Municipal Caminho do Saber) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA
LOCAL SEDE
PERÍODO 19/02/2019 A 12/02/2020
MÉTODO 3

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO		MATERIAL		MATERIAL ATUAL		MATERIAL ACUMULADA	
		VIA SUDO	VIA TUDO	QUANT	VIA TOTAL	QUANT	VIA TOTAL	QUANT	VIA TOTAL
13.1	Trabalho de pintura de fachada de prédio sob o nº 0350, incluindo a aplicação de tinta látex branca em todas as superfícies expostas.	17,78	17,78	1,10	47,62	1,10	47,62	1,10	47,62
13.2	Trabalho de pintura de fachada de prédio sob o nº 0350, incluindo a aplicação de tinta látex branca em todas as superfícies expostas.	4,05	4,05	60,56	415,47	60,56	415,47	60,56	415,47
13.3	Trabalho de pintura de fachada de prédio sob o nº 0350, incluindo a aplicação de tinta látex branca em todas as superfícies expostas.	142,09	142,09	1,00	1.292,15	1,00	1.292,15	1,00	1.292,15
13.4	Trabalho de pintura de fachada de prédio sob o nº 0350, incluindo a aplicação de tinta látex branca em todas as superfícies expostas.	1.960,23	2.437,78	1,00	2.437,78	1,00	2.437,78	1,00	2.437,78
14	LOUÇAS E METAIS								
14.1	LOUÇAS E METAIS								
14.2	Assento plástico Universal branco para vaso sanitário.	204,64	443,05	3,00	1.329,15	3,00	1.329,15	3,00	1.329,15
14.3	LAVAS - CUBA BRANCA COM COLUNA 48 X 35 X 37	8,85	12,87	5,00	62,15	5,00	62,15	5,00	62,15
14.4	ESPALHADOR ESPECIAL BARRA COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MODOURA	38,77	108,67	3,00	1.015,26	3,00	1.015,26	3,00	1.015,26
14.5	VIN DE AÇOINHA 11,50 X 10,50 X 1,50 CUBA E ALÇAS SERRAS	476,94	590,80	1,30	595,80	1,30	595,80	1,30	595,80
14.6	TANQUE DE LAVAR DE CIMENTO 1,00 X 0,90 X 0,80 COM TUBO DE DRENAGEM DE PLASTICO (PARA LAVAR FORNIA)	142,08	177,61	1,00	177,61	1,00	177,61	1,00	177,61
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
15.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA	24,77	37,13	24,00	71,12	24,00	71,12	24,00	71,12
15.2	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA	31,59	38,88	8,00	49,84	8,00	49,84	8,00	49,84
15.3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA	74,11	1,07	50,00	150,00	50,00	150,00	50,00	150,00
15.4	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA	1.447,76	26,94	26,00	596,28	26,00	596,28	26,00	596,28





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 830544/2020, em
emitida em 10/07/2020



Certidão nº 830544/2020
10/08/2020, 10:15
Chave de Impressão: az3A3
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/07/2020 e contém 8 folhas



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.328.244/0001-00
RUC: 03113248000000
Rua Cal. Borges nº 228 Centro - CEP: 65.660-000 Passagem Franca
E-mail: dinamicempreendimentos@creama.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM São Luís Mendes e Creche Municipal Católica do Sítio) pertencentes ao município de São João del-Rei - MA
LOCAL SEDE:
PERÍODO: 10/07/2020 A 12/07/2020
MODALIDADE: 3

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VAL. S. BDI	VAL. C. BDI	UNID	QUANT	VAL. TOTAL	QUANT	VAL. TOTAL	MEDIDA ANTICIPA	VAL. TOTAL	%	QUANT	VAL. TOTAL	MEDIDA ATUAL	VAL. TOTAL	%	QUANT	VAL. TOTAL	MEDIDA ACUMULADA	VAL. TOTAL	%
16	SERVÇOS COMPLETAMENTARES	33,45	106,61	m	5,40	900,77	0m	5,40	900,77	100%	5,40	900,77	100%	5,40	900,77	100%	5,40	900,77	900,77	100%	
16.1	PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	33,45	106,61	m	5,40	900,77	0m	5,40	900,77	100%	5,40	900,77	100%	5,40	900,77	100%	5,40	900,77	900,77	100%	
16.2	GRUPO DE ALUMINIO DE PROTEÇÃO	130,87	163,56	m	44,00	7.197,52	0m	44,00	7.197,52	100%	44,00	7.197,52	100%	44,00	7.197,52	100%	44,00	7.197,52	7.197,52	100%	
16.3	PARTE DE ALUMINIO EM TORÇOS DE 20 mm	119,00	146,67	m	4,20	1.675,25	0m	4,20	1.675,25	100%	4,20	1.675,25	100%	4,20	1.675,25	100%	4,20	1.675,25	1.675,25	100%	
17	REGULARIZAÇÃO DE BARRIA	515,00	64,30	m	2,07	330,05	0m	2,07	330,05	100%	2,07	330,05	100%	2,07	330,05	100%	2,07	330,05	330,05	100%	
17.1	REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA E EDIFICAÇÃO PÚBLICA) PAROISO Nº 11/2014	515,00	64,30	m	2,07	330,05	0m	2,07	330,05	100%	2,07	330,05	100%	2,07	330,05	100%	2,07	330,05	330,05	100%	
17.2	CONCRETO MACHADO PARA LASTRO (MÁQUINA 14545) CONCRETO ALTA RESISTÊNCIA (PREPARADO MECÂNICO) COM BETONERA Nº 17/2016	224,96	241,20	m	0,46	129,35	0m	0,46	129,35	100%	0,46	129,35	100%	0,46	129,35	100%	0,46	129,35	129,35	100%	
17.3	ATENÇÃO DE OBRAS MANUAIS, SUCATA, MOLE	75,08	64,61	m	1,88	177,87	0m	1,88	177,87	100%	1,88	177,87	100%	1,88	177,87	100%	1,88	177,87	177,87	100%	
17.4	REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, EM BENTONERA Nº 17/2016, PARA SECAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA E EDIFICAÇÃO PÚBLICA) PAROISO Nº 11/2014	29,94	38,49	m	9,07	337,87	0m	9,07	337,87	100%	9,07	337,87	100%	9,07	337,87	100%	9,07	337,87	337,87	100%	
18	LIMPEZA GERAL	14,00	212,00	m	207,56	699,66	0m	207,56	699,66	100%	207,56	699,66	100%	207,56	699,66	100%	207,56	699,66	699,66	100%	
18.1	LIMPEZA GERAL DA OBRA	14,00	212,00	m	207,56	699,66	0m	207,56	699,66	100%	207,56	699,66	100%	207,56	699,66	100%	207,56	699,66	699,66	100%	
TOTAL (COM ICM ITR INCLUIDO)						RS 140.050,89		RS 140.050,89		RS 140.050,89	100%		RS 140.050,89		RS 140.050,89	100%		RS 140.050,89	140.050,89	100%	

WENDELSON DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (CPF) 111842337-2

Marciano Silva Guimarães
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111842337-2

Wenilson de Oliveira Lima Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111842337-2





ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:

Tomada de Preços nº 011/2023 – CPL

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 050/2023

DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Cel Borges, 220, Centro, na cidade de Passagem Franca/MA, CEP: 65.680-000, inscrita no CNPJ nº **24.292.364/0001-50**, por seu representante legal que esta subscreve, devidamente credenciado no processo de licitação nº 011/2023-CPL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como órgão expedidor o Município de Sítio Novo/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV E LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o art. 109 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa Comissão Permanente de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, a qual HABILITOU a licitante: **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM**, situada a **Avenida José Bruno de Barros, SN, Centro, Guimarães/MA**, inscrita sob o CNPJ nº **40.852.366/0001/03**, frente ao presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

TEMPESTIVIDADE

É o presente RECURSO ADMINISTRATIVO plenamente tempestivo, uma vez, que, a intimação para a Decisão Administrativa ora atacada se deu em 07/11/2023, realizado através do Diário Oficial do Município. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o prazo final do prazo recursal na esfera administrativa se dará em data de 14/11/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE – EFEITO SUSPENSIVO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ART. 109, § 2º DA LEI Nº 8.666/1993. EFEITO SUSPENSIVO DO PEDIDO



DE RECONSIDERAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA
CONCORRENTE. NORMA COGENTE. MS 15315
2010/0092668-6 Ministro HUMBERTO MARTINS.

Antes de ingressarmos nos fatos que subsidiam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, solicita-se o efeito suspensivo, à fim de que, seja dado prosseguimento ao certame antes da apreciação das razões, ora expostas, uma vez que, caso o mesmo não seja concedido, poderá causar dano irreparável à Administração Pública. Tal afirmativa decorre de que os fatos adiante narrados influenciam na continuidade do certame (reforma da decisão) e encontra amparo legal, em outras palavras, podemos dizer que estão presentes o "fumus boni iuris e o periculum in mora", conforme passamos a aduzir:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Presidenta e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, o respeitável julgamento das razões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o cumprimento pleno de todas as exigências do processo legal de condução de um certame de licitação.

MOTIVAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso é interposto em decorrência de haverem sido infringidos os princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE e PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, se não vejamos:

Tão logo abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação para o referido certame por parte da Comissão, estes foram disponibilizados aos demais licitantes para que fossem rubricados e devidamente averiguados quanto sua veracidade, foi quando a licitante: **PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, argumentou em **ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO** datada de **20/10/2023 às 9:00 h**, registrou alegação em detrimento da licitante **MIC LOCAÇÃO LTDA/IMPERIUM**, situada a **Avenida José Bruno de Barros, SN, Centro, Guimarães/MA**, inscrita sob o CNPJ nº **40.852.366/0001/03**, citando que junto a documentação de habilitação apresentada pela licitante, não constava nenhum atestado de Qualificação Técnica-Operacional (item 6.8 "I", do edital), bem como, houvera divergência de informações registrado no sistema SINTEGRA, donde encontra-se anotado a denominação "MEI" como enquadramento e no Cartão de CNPJ encontra-se registrada como "ME", havendo assim divergência de enquadramento quanto ao porte da licitante.

Em 07/11/2023 fora publicado pela Comissão de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, relatório de ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL das licitantes, no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL, EDIÇÃO Nº 634, a qual, **ATESTA** que a licitante **MIC LOCAÇÃO LTDA/IMPERIUM**, já qualificada nos autos, atendera as disposições do edital quanto a questão da qualificação técnica operacional, conforme descrevemos abaixo a respectiva decisão:

1 – MIC LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N °: 40.852.366/0001-03; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de



complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

Salientamos que a RECORRENTE, analisando rigorosamente os documentos de habilitação disponibilizadas por esta Comissão em tempo hábil, vislumbrou que todos os atestados apresentados junto a documentação de habilitação por parte da licitante **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM**, foram apresentadas em nome do engenheiro civil ora apresentado como responsável técnico da empresa **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM**, atestando assim a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**.

No entanto a RECORRENTE, não vislumbra nenhum documento apensado ao referido processo, que afirme a presunção de atendimento por parte da licitante **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM** quanto ao atendimento do item de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**.

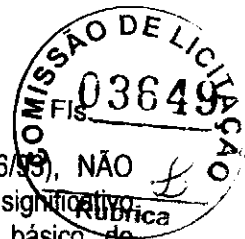
Ressaltamos que o fato narrado neste tópico, considerando a decisão da Comissão de Licitação em **HABILITAR** a licitante **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM**, sem que tenham apresentados os documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**, causa no mínimo estranheza, sendo que a mesma Comissão cobrara tais documentos as demais licitantes, inclusive as **DESABILITANDO** pelo fato de não terem apresentados os respectivos documentos.

Do exposto, nos resta a considerar que o referido processo está sendo conduzido em detrimento da licitante **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM**, que mesmo não apresentando os documentos de habilitação solicitados no edital, fora considerada **HABILITADA** pela Comissão de Licitação.

Abaixo, demonstraremos outros pareceres expedidos pela Comissão de licitação do Município de Sítio Novo/MA, em detrimento das demais licitantes vinculados a processo de licitação em epigrafe, exigindo taxativamente a obrigatoriedade de apresentação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**, nas quais podemos vislumbrar suas **INABILITAÇÕES** por não atender as disposições do **ITEM** editalício:

2 – **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ N °: 31.392.008/0001-74; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, **SÃO** compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

5 – **PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ N °: 29.786.317/0001-87; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, **NÃO SÃO** compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante **NÃO** tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta



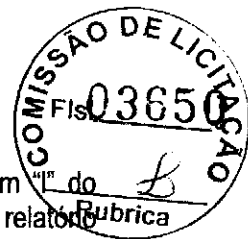
licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

6 – JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 08.863.831/0001-07; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

7 – PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 31.457.905/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

8 – CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA; CNPJ N °: 07.424.217/0001-78; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital.

9 – DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 21.398.119/0001-34; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base



no projeto básico de engenharia, nos termos do item 1º do Edital, dentre outras que se encontra relacionadas no relatório de análise.

A título explanatório, tomamos emprestada a lição de Marçal Justen Filho, que coloca a questão da diferença entre qualificação técnico-profissional e qualificação técnica operacional com propriedade, nos seguintes termos:

*“As diferenças derivam da distinta natureza das duas espécies de sujeitos, mas também da diversidade quanto à própria atividade envolvida. **A qualificação técnico-profissional configura experiência do ser humano no desenvolvimento de sua atividade individual. É atributo pessoal, que acompanha sua atuação no mundo. O ser humano tem existência limitada no tempo, o que acarreta a transitoriedade de seus potenciais.***

*Já as **organizações empresariais transcendem à existência limitada das pessoas físicas que as integram. Sua qualificação para o exercício de certo empreendimento decorre da estrutura organizacional existente.** A substituição de alguns membros da organização pode ser suportada sem modificações mais intensas do perfil da própria instituição. Aliás, a alteração da identidade de alguns sujeitos pode ser totalmente irrelevante para a identidade da organização em si mesma. Portanto, a experiência-qualificação empresarial pode ser mantida, ainda quando o decurso de tempo produza modificação das pessoas físicas vinculadas ao empreendimento.” [JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.]*

Quanto a obrigatoriedade de apresentação dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL perante a processo de licitação, vejamos o que diz os tribunais sobre os fatos narrados neste recurso:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário

*Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, **é bem mais ampla** e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. **Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente***



para garantir a experiência operacional da empresa, esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa física. Emissão. É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (art. 30, §1º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 927/2021-TCU-Plenário

(...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário

Não há o que discutir quanto a jurisprudência dos Tribunais, a não ser acolher suas decisões, quanto as diferenças de capacidades técnicas "profissional e operacional".

Por tudo aqui já relatado e explicitado, com base legal já firmado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, e em respeito aos princípios constitucionais, cíveis e criminais, pedimos deferimento do mérito frente a RECORRENTE e que esta Comissão tome INABILITADA a licitante MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM, por não apresentar os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL em nome da licitante.

DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS FINAIS

Dispomos, que a decisão expedida pela Comissão de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, quanto a HABILITOU a licitante MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM, foi totalmente arbitrária e contrária aos princípios constitucionais da ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, vez que, vem em desencontro com os ditames do termo de convocação, decisões judiciais e normativas de tribunais do Brasil a fora, tudo aqui já exposto e exemplificado.

O edital é a lei que rege a licitação, na forma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 41 da Lei nº 8.666/93, e corroborado pelos demais princípios contidos no artigo 3º da já citada Lei, sendo a seguir transcrito:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Agora vejamos o que consta da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, referente à aplicação do edital de licitação.

É taxativo os incisos VI e VII do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, que o edital de licitação deva ser redigido de forma Clara e Transparente, contendo rigorosamente quais documentos devem ser apresentados, modelo da proposta e todas as regras para julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços da licitação.

Vejamos a normativa legal:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Quanto aos achados técnicos atribuídos pela Comissão de Licitação do Município de SÍTIO NOVO/MA, mais precisamente sobre as falhas apontadas a todos os licitantes INABILITADOS, consideramos que foram levantadas acertadamente e que cabe a Comissão levantar toda e qualquer falha e/ou omissão perante as documentações apresentadas.

Assim como, é de responsabilidade da Comissão de Licitação e da Procuradoria Jurídica verificar as falhas de todos os licitantes, e não, tão somente de uma parcela destas licitantes, que a priori foi o que ocorrera neste certame, uma caça as bruxas, buscando tudo de errado, delituoso, defeituoso para uns e fechando os olhos a outros.

Em detrimento deste fato, resta a iminência de pensamento acerca da tentativa de direcionamento de resultado a determinado licitante.

Contudo, nota-se que a decisão de HABILITAR a licitante **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM** fora totalmente descabida e arbitrária, não respeitando os princípios legais da condução administrativa para o certame.

De todo modo, ressaltamos que o município de SÍTIO NOVO/MA, não atendera as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Deixando de atender as disposições dos arts.7º, VI e 8º, § 1º, IV da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Assim como, deixara de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 2022.**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

(<http://sitio.novo.ma.gov.br/editais-licitacoes>)

Modalidade	Nº Licitação	Nº Processo	Ano Processo
TOMADA DE PREÇOS	▼		
Nº Instrumento	Ano Instrumento	Objeto	
Situação:			
CLAS	▼	Q. Buscar	

PDF EXCEL Imprimir

#	Licitação	Nº/Ano	Modalidade	Tipo Licit.	Objeto	Data Abertura	Situação	Valor
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL	08/2021	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada Para a Revitalização Do Parque De Vaquejada Protasio Jose Marinho Na Sede Do Município De São Novo - MA	27/06/2023	Em Andamento	369.870,17
R	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL	010/2021	TOMADA DE PREÇO	MENOR PREÇO LUTIL	Licitação De Empresa Especializada Para A Reforma De Escolas Públicas Municipais Na Sede E Zona Rural Do Município De São Novo - MA	05/12/2023	Em Andamento	903.922,53
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - CPL	011/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço Global	Contratação De Empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiliares - M3D, No Município De São Novo - MA	30/08/2023	Em Andamento	1.500.000,00
R	TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL	010/2021	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada para Revitalização De Vias Urbanas E Rurais Do Município De São Novo - MA	14/03/2023	Em Andamento	1.400.000,00



Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – CPL	009/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de São Novo – MA, Ruvado Pacência ao Ruvado Retiro;	24-07-2023	Em Andamento	4.732.000,00
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – CPL	007/2023	TOMADA DE PREÇO	Menor Preço	Contratação De Empresa Especializada Para a Construção De Ponte Em Estrutura De Concreto Armado No Município De São Novo – MA	21-08-2023	Concluída	1.273.609,64
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – CPL	006/2023	TOMADA DE PREÇO	MEJOR PREÇO	1.1 Contratação De Empresa Especializada Para a Reconstrução De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De São Novo – MA	24-04-2023	Em Andamento	2.454.389,69
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – CPL	003/2023	TOMADA DE PREÇO	MEJOR PREÇO	Contratação De Empresa Especializada Para Recuperação De Estradas Vicinais Na Zona Rural Do Município De São Novo – MA	14-04-2023	Em Andamento	1.784.941,94
Q	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – CPL	004/2023	TOMADA DE PREÇO	MEJOR PREÇO	Contratação De Empresa Especializada Para a Reforma De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De São Novo – MA	21-03/2023	Concluída	673.104,75
Q	TOMADA DE PREÇO 003/2023	003/2023	TOMADA DE PREÇO	MEJOR PREÇO	Contratação de empresa especializada para a construção de redes coletoras de esgoto sanitário na sede do município de São Novo – MA	10-03-2023	Concluída	811.146,10

PORTAL DO SIC-CONTRATA – TCE/MA



Mural de Licitações (SINC-Contrata)

Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo	Site Novo
Site Novo	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saneamento Nº 001/2023-463	DF	2/2023	4	07/14/2023	R\$ 20.124.000			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 05.601.031.000164	PE	10/2023	4	07/14/2023	R\$ 30.360,00			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 03.481.031.000164	PE	2/2023	2	07/12/2023	R\$ 1.115.318,63			
Site Novo	Câmara Municipal - 07.307.267.000175	DF	7/2023	2	10/13/2023	R\$ 5.780,00			
Site Novo	Câmara Municipal - 07.307.267.000175	DF	6/2023	2	09/08/2023	R\$ 9.955,00			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 05.601.031.000164	PE	1/2023	4	16/08/2023	R\$ 9.060.814,80			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 05.601.031.000164	PE	2/2023	2	17/07/2023	R\$ 11.000,00			
Site Novo	Câmara Municipal - 07.307.267.000175	DF	7/2023	2	10/18/2023	R\$ 2.780,00			
Site Novo	Câmara Municipal - 07.307.267.000175	DF	6/2023	2	09/19/2023	R\$ 1.845,00			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 05.601.031.000164	PE	5/2023	4	1/02/2023	R\$ 8.764.802,50			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 05.601.031.000164	PE	2/2023	2	15/03/2023	R\$ 129.000,00			
Site Novo	Câmara Municipal - 07.307.267.000175	DF	7/2023	2	07/10/2023	R\$ 019.133,33			
Site Novo	Prefeitura Municipal - 05.601.031.000164	PE	6/2023	2	07/10/2023	R\$ 255.045,00			
Site Novo	Câmara Municipal - 07.307.267.000175	DF	5/2023	4	24/02/2023	R\$ 4.300,00			

O presente processo de licitação, encontra-se eivado de falhas desde a sua consecução até fase atual, indo desde ao não atendimento ao princípio da publicidade, passando por cima dos princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA e FORMALISMO MODERADO, estando totalmente em desacordo com a legislação vigente.

DO PEDIDO



É então que apelamos, ainda no campo administrativo, para que, em nome da RECORRENTE, poderemos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que a comissão se digne em:

1. Aceitar nossas argumentações, e que somente dê prosseguimento a este processo, após a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação, tornado INABILITADA a licitante **MIC LOCACAO LTDA/IMPERIUM** já qualificada nos autos pelo não atendimento a disposição do edital, no tocante a não apresentação da comprovação de qualificação técnica-operacional.
2. Não o fazendo contraria decisões do TCU-Tribunal de Contas da União e demais Tribunais já citados neste RECURSO, bem como, o disposto no próprio EDITAL que ora fora expedido por esta Municipal;


Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Requer desde já cópia integral dos autos do processo licitatório (capa a capa), podendo estabelecer valor quanto ao custo pela reprodução, a serem pagas por esta RECORRENTE, uma vez, que o Município não fizera a devida publicação dos atos nos portais de direito e obrigatórios.

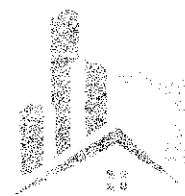
Informamos que levaremos o referido recurso ao conhecimento do ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL bem como, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por se tratar de licitação que abranja recursos federais.

Termos que pede DEFERIMENTO.

Passagem Franca (MA), 14 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 RESENE SOUSA BRASIL
Data: 14.11.2023 17:14:19-0300
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

RESENE SOUSA BRASIL
CPF: 014.475.063-59
RG. 113181299-6 GEJSPC/MA
Representante Legal
Credenciado na TP 011/2023



IMPERIUM



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

A empresa **MIC LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.852.366/0001-03, situada na Av. Jose Bruno de Barros, S/N, Centro, CEP: 65.225-000, Guimarães/MA, telefone: (98)98533-6064, e-mail: miclocacoesltda@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Keliomic Silva Moreira, portador da RG nº 041545642011-5 SSP/MA e CPF nº 607.497.733-08, abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos interpostos pelas concorrentes **DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA** e **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a devida ressalva contida no §5º onde versa que "nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tendo em vista o recebimento dos recursos via e-mail no dia 17/11/2023 às 16:29hrs, tem-se estendido o prazo recursal até o dia 24/11/2023, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o quinto dia útil, tornando assim esta contrarrazão devidamente TEMPESTIVA.

II - DOS FATOS

Refere-se à licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, CONVÊNIO SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022**, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

l) **Qualificação Técnica-Operacional:** apresentação de Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade

MIC LOCAÇÃO LTDA - ME

Endereço: Av. Jose Bruno de Barros, S/N, Centro, CEP: 65.255-000, Guimarães/MA

CNPJ: 40.852.366/0001-03

Celular: (98)98533-6064 / E-mail: miclocacoesltda@gmail.com



IMPERIUM



para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e a Súmula TCU 263), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, contendo, no mínimo as seguintes quantidades referentes ao Projeto Básico:

1. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021 – mínimo de 1.110,48 m²
2. PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 – mínimo de 34,00 Und
3. VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016 – mínimo de 34 Und

Conforme as alegações das concorrentes a qual solicita que esta recorrente seja INABILITADA por supostamente não atender ao item 8.3.1, alínea "l" do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender os concorrentes que o atestado apresentado pela empresa/responsável técnico não foi o suficiente para atestar sua capacidade técnica.

Este é o breve resumo dos fatos.

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Inolvidável que o processo de industrialização veio para beneficiar o mundo moderno e não para regredir, fato é que a utilização de serviços e mecanismos pré-moldados só vêm a acrescentar o ritmo de produção de qualquer modelo de negócio, não havendo qualquer lógica para o legislador o fato de uma complexidade tecnológica anterior e inferior se sobrepôr a uma posterior.

Por essa razão, invoca-se o §3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

MIC LOCAÇÃO LTDA - ME

Endereço: Av. Jose Bruno de Barros, S/N, Centro, CEP: 65.255-000, Guimarães/MA

CNPJ: 40.852.366/0001-03

Celular: (98)98533-6064 / E-mail: miclocacoesltada@gmail.com



IMPERIUM



III.1 - DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA. COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE / SUPERIOR.

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se à conclusão que a sua essência perpassa pelo serviço de engenharia (construção).

Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seu caderno de documentos, certidões de acervo técnico relativo às obras de reforma/construção com CAT's nº 874515/2022 (Reforma Hospital Guimarães), 892890/2023 (Construção de Praça Pública), 858054/2021 (Reforma da Câmara), 874670/2022 (Manutenção de Prédios).

Vê-se, portanto, a necessidade da dita comissão de se analisar de forma mais acutelada e deixando-a HABILITADA como medida da mais transparente justiça, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos dos concorrentes, ser capaz de executar as obras do objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas (...).

Assim também entende o Tribunal de Contas da União - TCU, tendo-se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 - Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

"9.3. (...) Com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do tribunal:

9.3.1. Verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93."

III.2 - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL X TÉCNICO-PROFISSIONAL

MIC LOCAÇÃO LTDA - ME

Endereço: Av. Jose Bruno de Barros, S/N, Centro, CEP: 65.255-000, Guimarães/MA

CNPJ: 40.852.366/0001-03

Celular: (98)98533-6064 / E-mail: miclocacoesltada@gmail.com



IMPERIUM



Inicialmente, cabe diferenciar cada capacidade por serem essencialmente distintas, do contrário a exigência cumulativa de ambas seria redundante e inócua.

A capacidade técnico-operacional "é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, para mobilizar apropriadamente equipamentos e pessoal, montar canteiros, administrar suprimentos, ter capacidade de aquisição de insumos em volume compatível."

Já a capacidade técnico-profissional "é um atributo dos profissionais da empresa, daqueles que serão os responsáveis técnicos pelo empreendimento e reflete sua experiência na realização daquele tipo de serviço.", (Mendes, André - Aspectos Polêmicos de Licitações e Contratos de Obras Públicas). (Grifo Nosso).

Por sua vez, sob a ótica da expertise e do conhecimento técnico, ou seja, quanto à capacidade técnico-profissional, estar-se-ia apequenando a importância de tal exigência ao entender que uma empresa e os profissionais que compõem seu quadro técnico tenha experiência comprovada para executar a obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Sítio Novo/MA.

Inobstante, nessa dialética, seguindo a lógica interpretativa e a hermenêutica dessa douta Comissão, concluir-se-á que a licitante MIC LOCAÇÃO LTDA cumpriu o item 8.3.1 do Edital, comprovando assim sua habilitação, devendo a mesma permanecer HABILITADA no certame e não restringindo à competitividade de uma empresa que tem seu capital para executar tal serviço de complexidade superior a solicitada.

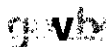
Outrossim, com base direta na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada, especialmente, no Acórdão 1.211/2021 do Plenário da Corte de Contas, de observância obrigatória pela Administração Pública, vide súmula nº 222', devendo, portanto, o Município atender à jurisprudência consolidada.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** desta contrarrazão permanecendo a **CONSIDERAÇÃO** de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça, haja vista os engenheiros da empresa tem o atestado técnico compatível e de complexidade superior ao objeto licitado e por esse motivo deveria ser considerado pela douta comissão e não inferindo no ART. 3º, §1º, DA LEI 8.666/93, não sendo assim de forma **desnecessária a restrição à competitividade do certame**.

Sucessivamente, na remota hipótese desta contrarrazão não ser julgada **PROCEDENTE** em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informados, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**

Guimarães(MA), 24 de Novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

KELIOMIC SILVA MOREIRA

Data: 24/11/2023 10:07:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELIOMIC SILVA MOREIRA

CPF nº 607.497.733-08

Proprietário

MIC LOCAÇÃO LTDA - ME

Endereço: Av. Jose Bruno de Barros, S/N, Centro, CEP: 65.255-000, Guimarães/MA

CNPJ: 40.852.366/0001-03

Celular: (98)98533-6064 / E-mail: miclocacoesltada@gmail.com